



JORNAL da REPÚBLICA

§. 2.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE RECURSO:

DESPACHO N.º 10/2017.....725

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....726

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....726

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....727

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....727

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....727

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....727

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....728

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....728

EXTRATO.....729

AVISO N.º: 24/SETP/V/2017.....730

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

DESPACHO N.º 054/GM-ME/VI/2017

Autoriza o Instituto de Ciências Religiosas São Tomás de Aquino (ICR) a conferir graus académicos aos estudantes que concluíram em 2016 e 2017 os cursos autorizados731

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

DESPACHO N.º 06/MOPTC/V/2017.....735

PROVEDORIA DOS DIREITOS HUMANUS E JUSTIÇA:

Despacho Provedor Direitos Humanus no Justisa Número 15/2017/PDHJ.....740

POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE (PNTL):

Admissão ba 5º Curso ba Formacao Agentes PNTL - 07 Julho 2017.....742

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão N.º2460/2017/PCFP até Decisão N.º2480/2017/PCFP.....744

Despacho N.º3944/2017/PCFP até Despacho n.º 3977/2017/PCFP.....754

DESPACHO N.º 10/2017

Nos termos da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, cabe ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas a fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado, competências que são transitoriamente exercidas pelo Tribunal de Recurso, através da Câmara de Contas, cuja organica foi aprovada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto (LOCC).

No exercício das suas competências legais de “fiscalização prévia” de actos e contratos geradores de despesas e dívida pública celebrados pelo Estado, o Plenário do Tribunal de Recurso decidiu recusar o “visto” a três contratos, tendo o Governo apresentado os respectivos recursos.

Considerando que os actuais três juízes do Tribunal de Recurso se encontram impedidos por lei de intervir nos processos de recurso quando tenham tido intervenção na decisão recorrida, por força do disposto no n.º 1 do art. 74.º da LOCC.

Considerando que foi realizado o concurso curricular previsto no n.º 1 do art. 86.º da LOCC e no n.º 1 do art. 7.º da Lei n.º 1/2017, de 18 de Janeiro, com vista ao recrutamento de juízes não timorenses para compor o Plenário do Tribunal de Recurso necessário à decisão dos três recursos que se encontram pendentes.

Assim, no uso das competências conferidas pelo n.º 1 do art. 86.º da LOCC e pelo n.º 1 do art. 6.º e art. 12.º da Lei n.º 1/2017, de 18 de Janeiro, nomeio como juízes do Tribunal de Recurso para exercerem funções na Câmara de Contas o senhor Juiz Conselheiro Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes e o senhor Juiz Conselheiro Alberto Fernandes Brás.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se.

Díli, 5 de Junho de 2017

Deolindo dos Santos

Presidente do Tribunal de Recurso

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 01 no 02 Livro Protokolu nº11 volume/2017 nian, hakerek tiha eskritura públika ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Raimundo Araújo Marques**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

— iha lora 11.01.2015 **Raimundo Araújo Marques**, kaben ho **Branca da Silva**, moris iha Viqueque, hela-fatin ikus iha Audian município Dili, Mate iha Hospital Nacional Guído Valadares—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— kaben : _____

—**Branca da Silva**, faluk, moris iha Covalima, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, posto administrativo Nain Feto, município Dili. _____

— Oan sira : _____

—**Dolvio de Araújo Gonçalves**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, posto administrativo Nain Feto, município Dili. _____

—**Dinis Araújo Soares**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Gricenfor, posto administrativo Nain Feto, município Dili. _____

—**José António Ram da Silva**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Gricenfor, posto administrativo Nain Feto, município Dili. _____

—**Joaquim Monteiro de Araújo**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, posto administrativo Nain Feto, município Dili. _____

—**Nuno Ram da Silva Henrique Fátima**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, posto administrativo Nain Feto, município Dili. _____

—**Francisco de Araújo da Silva**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, posto administrativo Nain Feto, município Dili. _____

—**Andre Ram da Silva Soares**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, posto administrativo Nain Feto, município Dili, Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Raimundo de Araújo Marques** Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene

faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 05 Juñu, 2017.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 03 no 04 Livro Protokolu nº11 volume I/2017 nian, hakerek tiha eskritura públika **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Alberto Araújo Rodrigues**, ho termu hirak tuirmai ne'e: —

— iha lora 24.04.2017 **Alberto Araújo Rodrigues**, kaben ho **Celeste Rodrigues**, moris iha Aileu, hela-fatin ikus iha Comoro município Dili, Mate iha Hospital Nacional Guído Valadares—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— kaben : _____

—**Celeste Rodrigues**, faluk, moris iha Bobonaro, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Comoro, posto administrativo Dom Aleixo, município Dili. _____

— Oan sira : _____

—**Maria Alberto Rodrigues**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Comoro, posto administrativo Dom Aleixo, município Dili. _____

—**Filipe Alberto Rodrigues**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Bebonuk, posto administrativo Dom Aleixo, município Dili. _____

—**Marta Alberto Rodrigues**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Comoro, posto administrativo Dom Aleixo, município Dili, Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Alberto Araújo Rodrigues** Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 06 Juñu, 2017.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 61 e 62 e Livro Protokolu n° 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Angelina de Araújo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

—Iha loron 01 de Janeiro 2016, **Angelina de Araújo**, faluk, moris iha Soro-Ainaro, hela fatin ikus iha suku Soro, postu administrativu Ainaro, munisipiu Ainaro, Mate iha Soro-Ainaro; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—**Valente de Araújo Xavier**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Soro-Ainaro, hela- fatin iha suku Soro, postu administrativu Ainaro, munisipiu Ainaro.-

—**Bernardete**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Soro-Ainaro, hela- fatin iha suku Soro, postu administrativu Ainaro, munisipiu Ainaro. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 30 de Maio de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 57 e 58 e Livro Protokolu n° 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Fernanda Carvalho**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

—Iha loron 29 de Maio 2010, **Fernanda Carvalho**, Faluk, moris iha Lactos-Fohorem, hela fatin ikus iha suku Lactos, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima, Mate iha Lactos-Fohorem; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia Maun ida ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—**Ananias Carvalho**, Maun husi autor heransa-nian, moris iha Lactos-Fohorem, hela- fatin iha suku Lactos, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima. _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 25 de Maio de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 63 e 64 e Livro Protokolu n° 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Olivia Cardoso**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

—Iha loron 02 de Maio 2017, **Olivia Cardoso**, Kabe-Nain, moris iha Holpilat-Maucatar, hela fatin ikus iha suku Holpilat, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima, Mate iha Holpilat-Maucatar; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia Lain ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—**Cesar Amaral**, Lain husi autor heransa-nian, moris iha Holpilat-Maucatar, hela- fatin iha suku Holpilat, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima.-

—**Cristina Amaral**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Nainare-Holpilat, hela- fatin iha suku Holpilat, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima.-

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 30 de Maio de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial **Aileu**, iha folla 03, 04 e Livro Protokolu n° 01 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Elias Vilanova**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

Iha lora 02.11.2014, **Elias Vilanova**, kabe nain, moris iha **Aileu**, hela fatin ikus iha Tatilisame, Fahiso, postu administrativu Liquidoe, munisipiu Aileu. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— **Domingas Vilanova**, faluk husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Fahiso, postu administrativu Liquidoe, munisipiu Aileu. —

— **Sukarno Vilanova**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Fahiso, postu administrativu Liquidoe, munisipiu Aileu. —

— **Beatriz Vilanova**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Fahiso, postu administrativu Liquidoe, munisipiu Aileu. —

— **Januário dos Santos**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Fahiso, postu administrativu Liquidoe, munisipiu Aileu. —

— **Mariano dos Santos Vilanova**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Fahiso, postu administrativu Liquidoe, munisipiu Aileu. —

— **Amália Fátima Pereira Vilanova**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Fahiso, postu administrativu Liquidoe, munisipiu Aileu. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Elias Vilanova**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de **Aileu**.

Cartóriu Notarial de **Aileu**, 08 de Junho de 2017.

Notária,

Fidélia dos Santos Quintão

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 01 to 02 Livro Protokolu n° 01/2017 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **João da Costa Freitas**, ho termu hirak tuir mai ne'e,-

Iha lora 10,03,2017. **João da Costa Freitas**, faluk, moris iha Baucau, nasionalidade timor, Mate iha Hospital de Guido Valadares munisípio Díli —

— Matebian la husik hela testamentu,ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Oan sira : —

— **Dânia Raquel Freitas**, klosan, moris iha Manatuto, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Vila Verde, Posto administrativo Vera Cruz, Munisípio Díli —

— **Bégin Marçal Freitas**, klosan, moris iha Manatuto, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Sau, Posto administrativo Manatuto, Munisípio Manatuto. —

— **Bacel Rofino Freitas**, klosan, moris iha Saulidun/Manatuto, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Sau, Posto administrativo Manatuto, Munisípio Manatuto. —

— **Biogo Alcina Freitas**, klosan, moris iha Manatuto, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Sau, Posto administrativo Manatuto, Munisípio Manatuto. —

— **Bajil Ipafer Freitas**, klosan, moris iha Saramalidun/Manatuto, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Sau, Posto administrativo Manatuto, Munisípio Manatuto. —

— **Delni Aubeto Freitas**, klosan, moris iha Saramalidun/Manatuto, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Sau, Posto administrativo Manatuto, Munisípio Manatuto. —

— **Dilva Franzi Freitas**, klosan, moris iha Manatuto, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Sau, Posto administrativo Manatuto, Munisípio Manatuto. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.

Kartóriu Notarial Manatuto, 09 Junho 2017.

Notária,

Lic.Floria Maria Xavier da Costa.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha lora 8 fulan Junho tinan 2017, iha kartóriu Notarial de Díli, iha folha 5 no 6 Livro Protokolu n° 11 Volume 1 /2017 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS, **Luis Bonaparte Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— Iha lora 07.04.2017, mate ona **Luis Bonaparte Soares**, faluk, moris iha Manatuto, nasionalidade timorensé, hela-fatin ikus iha Município Díli, Mate iha Hospital Nacional Díli. —

— Matebian la husik testamentu,ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan mesak mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Lúisa Raimunda Soares**, kaben nain, moris iha Liquiça, nacionalidade timorense, hela-fatin iha suku Bidau Lecidere, posto administrativo Nain Feto, município Díli. Mak sai nu'udar herdeira lejitimáriu,Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, laiha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Luis Bonaparte Soares**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Díli._____

Kartóriu Notarial Díli, 8 Junho, 2017.

Notáriu,

Lic, João Zito Cardoso

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete, lavrada a folhas quarenta e seis, folhas cento e noventa e a folhas duzentos, do livro de Protocolo número 11/2017 do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma **Associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: Associação sem fins lucrativos denominada "**Associação da Luz**", adiante designada de Associação._____

A Associação tem a sua sede no suco de Fatu Hada, posto administrativo de Dom Aleixo, município de Díli, _____

_____ Duração: tempo indeterminado._____

1. O objectivo da **Associação** é a promoção do bem-estar e sucesso do povo timorense com base na doutrina cristã, praticando para o efeito trabalhos sociais e de consultoria, visando a proteção dos mais desfavorecidos, designadamente, assistência à família, crianças necessitadas, abandonadas e órfãs, a idosos, viúvas, presos, doentes, à integração e reintegração de jovens na sociedade e, ainda, a recuperação de delinquentes e toxicodependentes._____

2. Para a realização do seu objecto, cabe à Associação promover e divulgar actividades de carácter educativo, cultural, desportivo, recreativo e de lazer, bem como actividades e acções de voluntariado, que promovam o desenvolvimento social e económico do povo timorense e permitam uma maior prevenção e consciencialização da vida futura, podendo para tal praticar todos os actos necessários à execução do objecto da Associação, nomeadamente:_____

a. Organizar cursos educacionais e colaborar para a execução deles, promovendo o ensino da leitura e da escrita a indivíduos analfabetos e não analfabetos;—

b. Distribuir bolsas de estudo ou colaborar com outras entidades ou instituições dedicadas a esta actividade;_____

c. Promover a inclusão social por meio de projectos direccionados ou de apoio a outros já existentes;—

d. Organizar ou apoiar a realização de congressos, feiras, workshops, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objectivos da Associação;_____

e. Promover encontros de grupos de suporte para discussão e análise coletiva de problemas sociais, carências e/ou vícios de cada participante, buscando soluções para os mesmos junto da doutrina cristã;_____

f. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;_____

g. Celebrar contratos com todo o tipo de entidades, públicas ou privadas, necessários à promoção e divulgação da Associação e das actividades desenvolvidas por esta, nomeadamente, mas sem limitar, com meios de comunicação social com vista a produzir e exhibir programas educativos, culturais, desportivos, entre outros, bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das actividades desenvolvidas;_____

h. Celebrar convenções, acordos e parcerias com a Administração Pública, quer a nível local, regional ou até mesmo nacional, com o objectivo de promover e executar as finalidades da Associação._____

3. Toda a actividade da Associação será desenvolvida com base na doutrina e benevolência cristã, sempre com uma perspectiva apartidária podendo colaborar com outras associações da região e do país que prossigam os mesmos fins, para além do disposto nos restantes Estatutos._____

Orgãos da Associação:

a) Assembleia Geral._____

a). O Conselho de Administração_____

b). O Conselho Fiscal_____

_____ Forma de obrigar:_____

_____ A Associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção._____

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Díli, 31 de Maio de 2017

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

AVISO Nº: 24/SETP/ V / 2017

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 5 de Junho de 2017, nas seguintes áreas:

Município : Liquiçá

Posto Administrativo : Bazartete

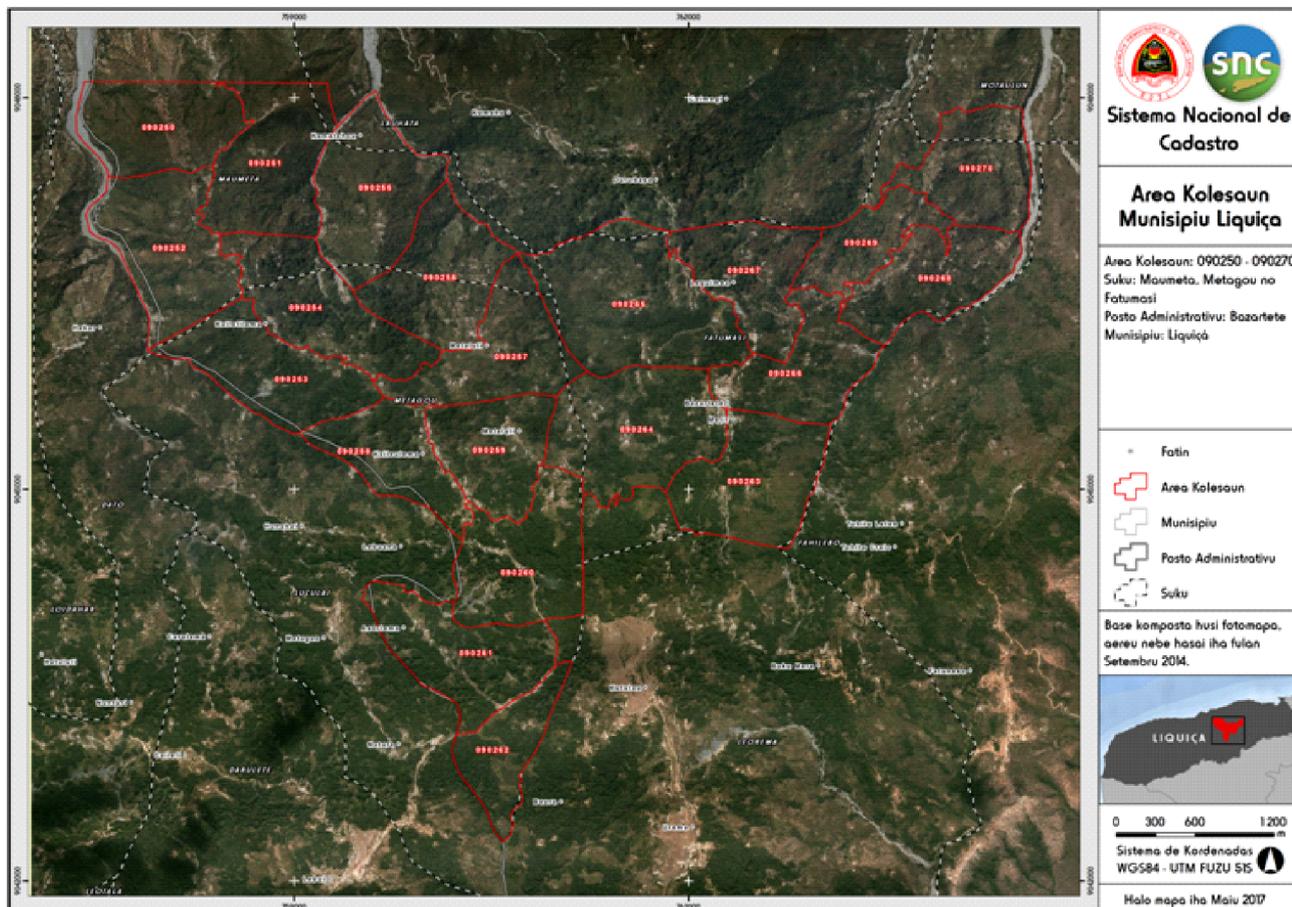
Suco : Maumeta, Metagou e Fatumasi

Área de Colecção : 090250, 090251, 090252, 090253, 090254, 090255, 090256, 090257, 090258, 090259, 090260, 090261, 090262, 090263, 090264, 090265, 090266, 090267, 090268, 090269 e 090270.

Díli, 25 de Maio de 2017

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



DESPACHO N.º 054/GM-ME/VI/2017

Autoriza o Instituto de Ciências Religiosas São Tomás de Aquino (ICR) a conferir graus académicos aos estudantes que concluíram em 2016 e 2017 os cursos autorizados

Considerando que foi concedido ao Instituto de Ciências Religiosas São Tomás de Aquino (ICR) a acreditação institucional através do Diploma Ministerial n.º 29/GM-ME/IV/2017, de 10 de Maio;

Considerando que nos termos do artigo 2.º do diploma acima mencionado, o ICR foi autorizada a ministrar os cursos superiores de bacharelato e licenciatura previstos nessa disposição legal, bem como a conferir os respetivos graus académicos;

Importa agora autorizar as listas dos graduandos, submetidas pelo ICR ao Ministério da Educação, relativas aos estudantes que completaram os seus estudos em 2016 e 2017.

Assim, ao abrigo do artigo 13.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, e atento ao disposto no artigo 5.º do Diploma Ministerial n.º 29/GM-ME/IV/2017, de 10 de Maio, determino o seguinte:

1. Autorizo as listas dos graduandos do ICR, relativas ao ano de 2016 e 2017 para a graduação do curso de bacharelato/licenciatura de serviço social e curso de bacharelato e licenciatura de formação de professores para o ensino de moral e religião católica, e a consequente atribuição de diplomas e graus académicos aos estudantes que integram as mesmas.
2. As listas mencionadas no número anterior são publicadas, na íntegra, em Anexo, delas constando o nome completo dos graduandos, respetivos cursos e identificação do grau académico a atribuir.
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Díli, 02 de Junho de 2017

António da Conceição
Ministro da Educação

Anexo:

A. Lista de Graduação do curso de Serviço Social – grau de bacharel/licenciado

B. Lista de Graduação do curso de Formação de Professores para o Ensino de Moral e Religião Católica – grau de bacharel

C. Lista de Graduação do curso de Formação de Professores para o Ensino de Moral e Religião Católica – grau de licenciado

LISTA DOS YUDICIARIUS 2016

CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO MORAL E RELIGIÃO CATÓLICA CATÓLIA- LICENCIATURA

No.	Nome dos Candidatos	Sexo	NRU	Data Nascimento	Valor Medio	Predicado
1	Abílio da Costa Mendonça	M	098282	Fae-Uá/Guruça/Quielica, 13 de Janeiro de 1986	3.52	Excelente
2	Adelita Rodrigues dos Santos Neves	F	109303	Mindelo, Turiscai, 13 de Setembro de 1993	3.39	Muito Bom
3	Alda Barreto Amaral	F	1110393	Tapo, 28 de Julho de 1991	3.21	Muito Bom
4	Anastasia Vilela	F	1110379	Irapala, 17 de Maio de 1983	3.71	Excelente
5	Aurea Freitas	F	1211436	Osso-Huna Bagueia, 25 de Junho 1962	3.52	Excelente
6	Caciano Mendonça de Jesus	M	109310	Remexio, 1 de Abril de 1990	3.14	Muito Bom
7	Cristina da Silva	F	1110365	Wala-Tilomor, 2 de Maio de 1992	3.06	Muito Bom
8	Deonisia Fatima Tavares	F	1110394	Ermera, 24 de Maio de 1989	3.23	Muito Bom
9	Domingas Tavares	F	1110367	Rairobo-Atabae, 2 de Fevereiro de 1986	3.15	Muito Bom
10	Elidia Araújo Borges	F	109312	Aço Mau-Remexio, 27 de Setembro de 1990	3.62	Excelente
11	Ermelinda Maria da Silva Sousa Costa	F	1312515	Dili, 17 de Maio de 1972	3.40	Muito Bom
12	Francisca Antónia Ximenes	F	109314	Atauro-Dili, 12 de Agosto de 1983	3.56	Excelente
13	Gilberto Marçal dos Santos da Cruz	M	1312514	Tutuala, 24 de Março de 1965	3.29	Muito Bom
14	Imaculada Enas Sait	F	109319	Bobometo, 6 de Março de 1987	3.19	Muito Bom
15	Isabel Francisca de Deus	F	109320	Ducurai-Letefoho, 12 de Maio 1982	3.67	Excelente
16	Joao Maia	F	109345	Goulolo, 12 de Maio de 1984	3.44	Muito Bom
17	Julita Fou-Sera de Jesus Laranjeira	F	1110373	Searema, Babulu, 13 de Julho de 1991	3.21	Muito Bom
18	Manuel Doutel	M	1312513	Alas-Manufahi, 26 de Julho de 1968	3.36	Muito Bom
19	Maria Filipe	F	087273	Laga, 15 de Março de 1987	2.96	Bom
20	Maria Imaculada Dias	F	109329	Daisoli, 8 de Julho de 1985	2.95	Bom
21	Maria Soares Babo	F	1110381	Lete-Foho, 29 de Setembro de 1981	3.31	Muito Bom
22	Moises Lopes	M	1110382	Holsa-Maliana, 14 de Agosto de 1990	3.55	Excelente
23	Olandina da Costa	F	109332	lliomar, 10 de Julho de 1983	3.63	Excelente
24	Olinda dos Santos	F	109333	Nunutana, 18 de Agosto de 1980	3.47	Muito Bom
25	Pedro Corte-Rreal	M	109331	Fatuco, Holarua, 13 Janeiro 1989	3.37	Muito Bom
26	Raimundo Alves	M	1110384	Ahic-Lacluta, 30 de Abril de 1990	3.45	Muito Bom
27	Santiago Valente Xavier	M	1110386	Balibo, 20 Fevereiro de 1982	3.36	Muito Bom
28	Santina da Silva Belo	F	109340	Laline, 15 de Setembro de 1992	3.05	Muito Bom
29	Silvina da Silva Pacheco	F	1312517	Aitutu-Maubisse, 2 de Fevereiro de 1971	3.39	Muito Bom
30	Umberto da Costa Nunes	M	1211442	Zumalai, 6 de Setembro de 1970	3.24	Muito Bom
31	Xisto da Costa	M	1110389	Aileu, 11 de Abril de 1990	3.11	Muito Bom

Dili, 20 de Dezembro de 2016

Vice Reitor I

Assunto Académico ICR

OBS:

0,00-1,99 = Insuficiente

2,00-2,69 = Suficiente

2,70-2,99 = Bom

3,00-3,49 = Muito Bom

3,50-4,00 = Excelente

Pe. Ferdinand D. Resuena, SVD, M. Th

LISTA DOS GRADUADOS 2017

CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO MORAL E RELIGIÃO CATÓLICA – BACHARELATO

Classe Regular Dili

No	Nome dos Candidatos	Sexo	NRU	Data Nascimento	Valor Medio	Predicado
1	Agueda Freitas Correia	F	127417	Baucau, 27 de Maio de 1976	2.47	Suficiente
2	Alexandre Mendonça	M	116402	Balibar, 8 de Outubro de 1985	2.99	Bom
3	Alia Fatima do Rosario da Cunha	F	127418	Banoco, 12 de Outubro de 1992	3.05	Muito Bom
4	Angelina Araújo	F	105350	Madabeno, 25 de Novembro de 1989	2.93	Bom
5	Armindo Barreto	M	116403	Naguidal, 10 de Junho de 1988	2.94	Bom
6	Aurelia da Costa	F	105356	Funar-Laclubar, 2 de Junho de 1989	2.86	Bom
7	Brigida de Araujo Pereira	F	127421	Dili, 7 de Setembro de 1990	3.21	Muito Bom
8	Catarina Quelo	F	116404	Passabe, 8 de Setembro de 1994	3.10	Muito Bom
9	Claudino Araújo da Silva	M	116405	Tuqueu Mau-Meta, 23 de Março de 1985	3.46	Muito Bom
10	Diana Sila	F	1211401	Ulas, 11 de Fevereiro de 1990	3.04	Muito Bom
11	Domingas de Jesus Sarmento	F	127425	Caimauc-Turiscái, 17 de Maio de 1994	3.25	Muito Bom
12	Elsa Exposto	F	127445	Lahaé-Aileu, 14 de Agosto de 1992	2.59	Suficiente
13	Filipia da Costa	F	094338	Mape-Lolotoe, 19 de Julho de 1982	3.67	Excelente
14	Filomena Maria Mendonça	F	116414	Mantane, 27 de Outubro de 1991	3.24	Muito Bom
15	Gil Roberto dos Santos	M	116406	Punilala, 12 de outubro de 1987	3.37	Muito Bom
16	Guilhermina Mesquita	F	105367	Sarlala, 7 de Agosto de 1983	2.88	Bom
17	Henrique Exposto de Deus	M	116408	Goulolo, 19 de Julho de 1987	3.67	Excelente
18	Ilda de Deus Maia	F	127428	Eraulo, 28 de Agosto de 1989	2.91	Bom
19	Imaculada Beno Bubu	F	127429	Maunaben, 30 de Julho de 1991	3.08	Muito Bom
20	Julito Correia Marques	M	105371	Liquiça, 10 de Novembro de 1979	3.11	Muito Bom
21	Madalena Martins da Crus	F	127431	Tibar de Bazartete, 5 de Fevereiro de 1993	2.80	Bom
22	Margarida Pereira	F	097308	Aituto, 4 de Outubro de 1988	2.88	Bom
23	Maria Goreti Suni	F	116411	Pana, 28 de Maio de 1985	3.56	Excelente
24	Maria Imaculada Colo	F	1211423	Ulas, 11 de Maio 1990	3.13	Muito Bom
25	Maria Imaculada da Costa	F	105399	Cairui 18 de Março 1990	3.12	Muito Bom
26	Maria Imaculada Perpetua da Silva	F	127432	Manuinpena, 26 de Maio de 1993	3.12	Muito Bom
27	Martinha Alves	F	127433	Aissirimou, 30 de Fevereiro de 1989	2.73	Bom
28	Natalia Idalina da Costa	F	105379	Dili, 4 de Julho de 1990	3.13	Muito Bom
29	Nilda da Costa	F	127435	Banoco, 18 de Outubro de 1992	2.94	Bom
30	Pascoela de Jesus	F	127436	Caisabe, 10 de Novembro de 1989	2.97	Bom
31	Paulino Martins Correia	M	127437	Liquiça, 7 de Abril de 1989	2.86	Bom
32	Petrolina Soares	F	127438	Uma Uain Craik, 29 de Janeiro de 1991	3.01	Muito Bom
33	Rosalinda Lafo Colo	F	105398	Maquelab, 25 de Fevereiro de 1988	2.97	Bom
34	Rosantina de Jesus Barros	F	127440	Manicu-Letefoho, Same, 10 de Fevereiro de 1974	2.82	Bom
35	Sabina Tolo Colo	F	1211432	Ulas, 7 de Novembro de 1988	3.02	Muito Bom
36	Veronica Carvalho	F	116413	Mau-Meta-Remexio, 15 de Outubro de 1988	3.04	Muito Bom
37	Vitoria Alves do Rasario	F	127442	Poetete, 19 de Setembro de 1990	2.63	Suficiente
38	Zulmira Soares Sarmento	F	116416	Viqueque, 17 de Julho de 1990	3.03	Muito Bom

Dili, 20 de Dezembro de 2016

Vice Reitor I

Assunto Académico ICR

OBS:

0,00-1,99 = Insuficiente

2,00-2,69 = Suficiente

2,70-2,99 = Bom

3,00-3,49 = Muito Bom

3,50-4,00 = Excelente

Pe. Ferdinand D. Resuena, SVD, M. Th

LISTA FINALISTA JUDICIARIO BACHARELATO SERVICO SOCIAL DE 2016

No	Nome dos Candidatos	Sexo	Nru	Data de Nascimento	Valor Medio	Predicado
1	Alfredo Sequeira Pereira	M	119389	Same 20 de Abril de 1989	3.07	Muito Bom
2	Apolonário da Costa S. Mendonça	M	107331	Quelcai 29 de Setembro de 1987	3.12	Muito Bom
3	Armando Barreto	M	107333	Bazartete 03 Fevereiro de 1989	3.14	Muito Bom
4	Bendita Colo	F	119390	Oe-Cusse 15 Janeiro de 1988	3.02	Muito Bom
5	Calisto Afoan	M	107340	Bobometo 04 de Agosto de 1990	3.33	Muito Bom
6	Cancio da Silva	M	119391	Lospalos, 10 de Outubro de 1981	3.22	Muito Bom
7	Clara de Araújo Martins	F	1210416	Maubisse 27 de Setembro de 1991	2.94	Bom
8	Crispin Lopes	M	1210417	Holsa 18 de Outubro de 1992	3.31	Muito Bom
9	Fernando de Fátima	M	1210419	Suai 16 de Dezembro de 1988	3.43	Muito Bom
10	Flamino Pinto	M	1210422	Uato Carbau 09 de Dezembro de 1991	3.15	Muito Bom
11	Isabel Martins Bosco	F	1210423	Hau-Toho,Remexio 14 de Outubro de 1991	3.38	Muito Bom
12	Jacinta de Jesus Mendonça	F	1210425	Lequidoe 13 de Janeiro de 1993	3.29	Muito Bom
13	Justa da Costa Barbosa	F	119401	Aira-calau 09 de Agosto de 1989	3.24	Muito Bom
14	Luis dos Santos	M	119399	Manulete 05 de Dezembro de 1988	2.93	Bom
15	Madalena de Sousa Fátima	F	119408	Nunu Ti 15 de Julho de 1992	3.56	Excelente
16	Marcelina de Araújo	F	107373	Mau-ulu 10 de Agosto de 1992	3.09	Muito Bom
17	Mario Vicente	M	119405	Holsa 07 de Dezembro de 1991	3.35	Muito Bom
18	Maria da silva do Santos	F	1210433	Liquicá 15 de Novembro de 1989	3.05	Muito Bom
19	Maria soares	F	097311	Manatuto 19 de Dezembro de 1987	3.05	Muito Bom
20	Nélia Florinda Siqueira	F	119406	Leorema Bazartete,22 de Fevereiro de 1990	3.34	Muito Bom
21	Olinda da Costa	F	119409	Holarua 17 de novembro de 1989	2.72	Bom
22	Olinda Colo	F	1210437	Nipani 15 de abril de 1986	3.32	Muito Bom
23	Oscar do Rêgo da Silva	M	1210435	Talitu, 8 de outubro de 1988	3.08	Muito Bom
24	Rosa seu-Mali Pereira	F	119407	Betano 23 de Agosto de 1992	3.24	Muito Bom
25	Rosa da Cruz	F	1210437	Noapa'i Oé-Cusse, 05 de outubro de 1981	3.20	Muito Bom
26	Suzete Linda da Costa	F	119407	Betano 20 de Setembro de 1988	3.17	Muito Bom
27	Teófilo Paulo	M	1210439	Uma-Tolu 28 de Setembro de 1989	2.91	Bom

Dili, 20 de Dezembro de 2016
Vice Reitor I
Assunto Académico ICR

PE. FERDINAND D. RESUENA, SVD,M.Th

OBS:

0,00-1,99 = INSUFICIENTE
2,00-2,69 = SUFICIENTE
2,70-2,99 = BOM
3,00-3,49 = MUITO BOM
3,50-4,00 = EXCELENTE

I-RELATÓRIO

Sua Excelência Vice-Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações veio, por nota referênciada n.º 73/GVM-MOPTC/IV/2017, de 12 de Abril de 2017, submeter o Parecer sobre “Kareta Fire Fighting Air Craft Rescue”- contrato “RDTL-2014-C-131-MTC”, celebrado entre o MTC e a Incanto Weste Unipessoal, Lda., à Sua Excelência o Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

No parecer submetido opina-se que o veículo “Fire Fighting Air Craft Rescue” fornecido está equipado com o motor da marca Man de 8 cilindros em vez de motor da marca Caterpillar de 6 cilindros, mas nem por isso o fornecedor e o fabricante deixaram de cumprir as especificações técnicas do contrato, devendo-se todavia comprovar, através de parecer técnico, que os dois motores possuem a mesma qualidade.

O aprovisionamento e o contrato público consequente estão documentados no expediente anexo submetido que inclui o contrato “RDTL-2014-C-131-MTC”, “Supply of Fire Fighting Vehicle”, celebrado entre o MTC e a Incanto Weste Unipessoal, Lda., pelo preço de aquisição pública de USD 1,395,000.00.

O expediente submetido—aprovisionamento e contrato “RDTL-2014-C-131-MTC”, “Supply of Fire Fighting Vehicle”, celebrado entre o MTC e a Incanto Weste Unipessoal, Lda., pelo preço de aquisição pública de USD 1,395,000.00 – contém como enunciado essencial, apreciação e decisão, a pedido do interessado empresa Incanto Weste Unipessoal, Lda., do pedido de pagamento do remanescente do preço do Contrato, no valor de USD 995,000.00 e liberação das garantias prestadas.

II- SANEAMENTO DO PROCESSO E CONTROLO DA COMPETÊNCIA

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações tem competência para conhecer da questão que lhe foi submetida, pois a ele compete, enquanto titular do órgão Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), entre outros assuntos relevantes, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos em representação do Ministério, conforme vem expresso nas disposições combinadas dos artigos 103.º, 104.º, números 1 e 3, 117.º, n.º 2, alínea a) da Constituição, artigo 27.º, n.º 1, corpo, e alínea b) do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de março, que aprova a Orgânica do VI Governo Constitucional, artigos 2.º e 7.º do Decreto-lei n.º 20/2016, de 22 de junho, que aprova a Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e artigos 7.º e 31.º, n.º 1 e 2.º, alíneas h) e k) do Decreto-lei n.º 12/2006, de 26 de julho que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública.

O Ministro, pois, tem dever legal de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pelos particulares - cfr. artigos 12.º, 7.º, 11.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto.

Inexistindo questões prévias ou incidentais que obstem ao conhecimento da questão submetida, cumpre apreciar e decidir.

1- DOS FACTOS

Para além dos referidos nos números anteriores e nos pontos subsequentes, são dados como assentes e relevantes para a boa decisão os seguintes factos, que resultam de documentos juntos ao processo:

1.1- DOS FACTOS ASSENTES POR DOCUMENTOS

1.1.1- No dia 8 de setembro de 2014, o Primeiro Ministro da RDTL procedeu, por instrumento público designado “Delegação de Competências”, à delegação das suas competências próprias estabelecidas nos artigos 6.º e 11 do Regime Jurídico dos Contratos Públicos (RCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, no Ministro dos Transportes e Comunicações – cfr. ponto 1 do instrumento (documento público) “Delegação de Competências”.

1.1.2- O alcance da delegação de competências foi fixado nos seguintes termos: “A presente **delegação de competências inclui os poderes de realizar todos os procedimentos de contratos públicos**, incluindo a assinatura dos respetivos contratos de valor igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte americanos) e nos termos legais supra referidos” – cfr. ponto 1 do instrumento (documento público) “Delegação de Competências”. O negrito de realce é nosso.

1.1.3- A delegação de competências vem devidamente fundamentada ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 117.º da Constituição, 5.º e 36.º do decreto-Lei n.º 41/2012, de 7 de setembro que aprovou a Orgânica do V Governo Constitucional e 6.º e 11 do Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Públicos (RCP).

1.1.4- No dia 9 de setembro de 2014, por instrumento designado “Invitation For Bid (IFB), epigrafado ITB N.º ICB/005/MTC-2014, o Ministério dos Transportes e Comunicações através da Direção Nacional de Aprovisionamento, publicou o Anúncio de Concurso Público Internacional, através do qualos Fornecedores nacionais e internacionais elegíveis foram convidados a apresentar “ofertas em envelopes selados” de preço para fornecimento / aquisição de Veículo de Combate a Incêndio – fls. 1 do procedimento anexo.

1.1.5- No essencial o anúncio de Concurso Público Internacional especifica que:

1.1.5-1. O aprovisionamento pretendido no **contrato é financiado por verba inscrita na dotação orçamental do Ministério** dos Transportes e Comunicações;

1.1.5-2. O aprovisionamento de Concurso Público Internacional é efetuado em sistema de oferta em envelope único fechado, aberto a todos os fornecedores interessados internacionais e nacionais;

- 1.1.5-3. O tempo estimado para a entrega do “Vehicle Fire Fighting Air Craft Rescue” é de dez (10) meses.
- 1.1.5-4. As propostas devem ser válidas por um período de noventa (90) dias após a abertura dos envelopes que as contém e devem estar acompanhadas de uma garantia bancária de valor equivalente a dois por cento do preço da oferta;
- 1.1.5-5. A reunião de Conferência Prévia será realizada na sala de reunião MTC, 19/9/2014, 15: 00h, hora de Timor-Leste;
- 1.1.5-6. As propostas, em envelopes fechados, devem ser enviadas para: Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC até 15: 00h Tempo Timor-Leste, 01/10/2014 e as propostas técnicas serão abertas imediatamente após o prazo perante os concorrentes que participaram no concurso.
- 1.1.5-7. Esta IFB é uma única fase, que envolve dois produtos, em que a proposta técnica e a proposta final devem ser submetidas em um envelope selado separado.
- 1.1.6- No dia 28 de outubro de 2014 e por instrumento designado “Re-invitation For Bid (IFB), epigrafado ITB N.º ICB/005/MTC-2014, com os exatos termos acima descritos no número anterior, o Ministério dos Transportes e Comunicações, através da Direção Nacional de Aprovisionamento, voltou a publicar o Anúncio de Concurso Público Internacional, solicitando a Fornecedores nacionais e internacionais elegíveis “ofertas em envelopes selados” de preço para a aquisição de Veículo de Combate a Incêndio – fls. 2 do procedimento anexo.
- 1.1.7- O instrumento designado “Re-invitation For Bid (IFB), epigrafado ITB N.º ICB/005/MTC-2014 foi publicado no jornal Diário de 29 e 30 de outubro de 2014, conforme anotação feita no anverso do mesmo instrumento.
- 1.1.8- Foi constituído um júri de concurso, constituído por quatro pessoas (cfr. fls. 12 do procedimento de aprovisionamento anexo).
- 1.1.9- O júri realizou o procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Internacional, em sistema de oferta de licitação em carta fechada.
- 1.1.10- No final do procedimento concursal efetuado, foi escolhido a empresa IncantoWeste Unipessoal, Lda. como contraente no Contrato público designado “CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC.
- 1.1.11- O contrato público para aquisição de Veículo de Combate a Incêndio, designado “CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC, foi aprovado pelo representante da RDTL, Ministro dos Transportes e Comunicações, que o assinou no início do mês de novembro de 2014, pelo valor de 1,395,000.00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil dólares norte-americanos) – cfr. contrato de fls. 52 e 53 do procedimento anexo.
- 1.1.12- Na assinatura do contrato público “CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC, o representante da RDTL, Ministro dos Transportes e Comunicações não fez qualquer menção de que o faz por delegação de competência do Primeiro Ministro.
- 1.1.13- No dia 13 de novembro de 2014, o MTC, através da Direção Nacional de Aprovisionamento, e pela nota referência n.º 354/DNAP-MTC/XI/2014, entregou à IncantoWeste Unipessoal, Lda a “Letter of Acceptance Re-Tender Supply of Fire Fighting Vehicle and Related Services – fls. 54 do procedimento anexo.
- 1.1.14- A proposta técnica, a proposta financeira, bem como as condições gerais do contrato acordado, incluindo as Especificação do Veículo de combate a incêndio, constam de fls. 55 a 74 do procedimento anexo.
- 1.1.15- Foi pago à Incanto Weste Unipessoal, Lda o adiantamento, nos termos contratuais, no valor de USD 400,000.00 e falta pagar o remanescente preço do contrato.
- 1.1.16- A Incanto Weste Unipessoal, Lda prestou a garantia bancária exigida.
- 1.1.17- Por carta datada de 15 de junho de 2015, a Incanto Weste Unipessoal, Lda. levou ao conhecimento do MOPTC que “... a Gimaex fez uma evolução no chassi e motor: da Caterpillar para Man. Além disso, o Man beneficia da maior disponibilidade e acessibilidade de peças sobressalentes e da rede de serviços pós-venda que existente no Sudeste Asiático.” Tradução livre,
- 1.1.18- E, depois dessa informação, o MOPTC rececionou o Fire Fighting Vehicle and Related Services, Motor Marca MAN, 8 cilindros, Type: D2868 LFG01 8 Cylinder 6x6, conforme especificações da brochura anexa, sem qualquer ressalva de vícios da coisa.
- 1.1.19- O MOPTC considerou, deste modo, cumprida as exigências e as especificações técnicas contidas no contrato, a saber: “Especificação do Veículo de combate a incêndio, ponto 3. Quadro e motor, 3.1 O motor, correspondente às normas europeias, permite que o veículo satisfaça os requisitos de estrada e /ou hidráulicos necessários para este veículo. Características do motor: a. Marca / Modelo: Caterpillar Industrial Diesel Engine ou equivalente. A alternativa oferecida deve ter qualidades iguais ou superiores.
- 1.1.20- Dos documentos juntos ao processo não resulta que o instrumento delegação de competências estivesse anexado ao contrato “CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC, o representante da RDTL, Ministro dos Transportes e Comunicações não fez qualquer menção de que o faz por delegação de competência do Primeiro Ministro que foi assinado ou que mesmo estivesse entranhado no processo de aprovisionamento.
- 1.1.21- O anúncio público de concurso internacional para o

projeto “CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC, o representante da RDTL, Ministro dos Transportes e Comunicações não fez qualquer menção de que o faz por delegação de competência do Primeiro Ministro

1.2- **DOS FACTOS NÃO ASSENTES:** nenhuns com relevância para a decisão.

2- DO DIREITO

2.1 DO PROCEDIMENTO DE APROVISIONAMENTO EM GERAL

Diz a lei que os procedimentos nos órgãos e serviços do Estado, destinados a realização de despesa pública para aquisição de bens ou serviços que se destinam à satisfação das respetivas necessidades públicas, estão sujeitos às normas gerais do Regime Jurídico do Aprovisionamento – cfr. artigos 1.º e 2.º, números 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, que aprova o Regime Jurídico do Aprovisionamento, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 14/2006, de 11 de outubro, Decreto-lei n.º 24/2008, de 23 de julho, Decreto-lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, Decreto-lei n.º 15/2011, de 30 de março e Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto (doravante RJA).

O aprovisionamento é, pois, uma sucessão ordenada de atos e formalidades através das quais a Administração procede à formação da sua vontade de escolher um interessado com quem irá contratar o fornecimento de bens ou serviços. Tais atos e formalidades obedecem a um conjunto de normas e princípios, que os balizam enquanto atividade de aquisição de bens, execução de obras e a prestação de serviços destinados a fins públicos – cfr. artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto e 3.º, alínea b) do RJA.

2.2 DO PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA NO PROJETO “CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC pela Administração – MTC

Na ordem jurídica de Timor-Leste estão constitucionalmente estabelecidos os princípios da igualdade e da concorrência e a obrigação de a Administração Pública os respeitar na sua atuação, ou seja, o respeito pelos princípios da transparência, igualdade e concorrência é axial e impõe-se com naturalidade à atividade da contratação pública no MOPTC como exigência constitucional e legal, consignados nos artigos 16.º da Constituição e 4.º a 11.º do RJA.

O aprovisionamento concorrencial é “palavra de ordem” no MOPTC, por se entender que é a melhor forma de se garantir e se proteger a igualdade, que lhe é inerente, entre os interessados em participar no procedimento, sendo também a forma por excelência de melhor se proteger os interesses financeiros públicos.

É, pois, na observância dos princípios consignados naquela norma Constitucional e nas aquelas normas legais acima

mencionadas, em particular, o princípio da concorrência, que o MTC realizou o Concurso Público Internacional para aprovisionamento competitivo do projeto FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, declarando expressamente nos anúncios publicados, entre outros assuntos relevantes, que o preço do aprovisionamento é financiado por verba inscrita na dotação orçamental do Ministério dos Transportes e Comunicações – cfr. factos assentes nos números 1.4.4- a 1.1.11 que aqui se consideram reproduzidos para todos os efeitos legais.

2.3 DOS TIPOS LEGAIS DE PROCEDIMENTOS DE APROVISIONAMENTO E O TIPO LEGAL CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL ADOTADO

Os procedimentos de aprovisionamento, para o caso vertente, admitidos na lei, são os seguintes, conforme **Artigo 37.º do RJA:**

- “a) Concurso público, exigido com carácter obrigatório nos procedimentos de valor igual ou superior a \$ 100.000 USD (cem mil dólares norte-americanos), em que qualquer interessado pode apresentar proposta, desde que reúna os requisitos exigidos nos documentos de concurso;
- b) Concurso limitado por pré-qualificação, ao qual são admitidas apenas propostas dos selecionados no procedimento de pré-qualificação;
- c) Concurso restrito, em que apenas os convidados podem apresentar propostas;
- d) Por negociação ou de propostas em duas etapas.
- e) Por solicitação de cotações;
- f) Por ajuste directo;
- g) *Por procedimento simplificado.*”

Foi realizado Concurso Público Internacional do projeto FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, constante anúncios em que qualquer interessado no aprovisionamento podia apresentar a sua proposta, desde que reunisse os requisitos exigidos nos documentos de concurso – cfr. factos assentes nos números 1.4.4- a 1.1.11 que aqui se consideram reproduzidos para todos os efeitos legais.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 1 do RJA, o Concurso Público Internacional é convocado com o fim de se promover a participação de concorrentes de todos os países no aprovisionamento, sendo este tipo obrigatório para os contratos de compra de bens ou relativos a serviços técnicos, cujo valor estimado exceder os \$ 250,000 USD (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) - cfr. artigo 39.º, n.º 1, alínea b) do RJA.

No concurso público internacional, é utilizada a moeda em curso legal na RDTL (artigo 39.º, n.º 5 do RJA), e o idioma que deve ser utilizado é o inglês, sem prejuízo das traduções que devam ser feitas ao português ou tétum (artigo 39.º, n.º 6 do RJA).

O MTC, nesse Concurso Público Internacional salvaguardou a igualdade entre todos os interessados no procedimento, salvaguardando também os interesses financeiros do Estado.

O MTC escolheu, no final do procedimento de aprovisionamento, a proposta com a oferta mais vantajosa para o interesse público, por ser a mais baixa para o mesmo produto indicado no anúncio publicitado para todos os participantes, como muito está especificado em sede de factos assentes e por documentos.

2.4. DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR E PARA REALIZAR O APROVISIONAMENTO E “CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC

O Ministério dos Transportes e Comunicações realizou o aprovisionamento depois de se certificar previamente de que tem competência para o promover e para o realizar, tendo aliás adotado o procedimento Concurso público internacional que melhor salvaguarda a concorrência entre todos os interessados e os interesses financeiros públicos. Vejamos:

Dispõe o artigo 15.º, n.º 1, alínea d) do RJA que são competentes para aprovar o procedimento de aprovisionamento antes da assinatura do contrato pelo ministro da tutela, as seguintes entidades (a) Em procedimentos de valor superior a \$USD 5 000 000 (cinco milhões de dólares norte-americanos), o Conselho de Ministros; (b) Em procedimentos de valor até \$USD 5 000 000 (cinco milhões de dólares norte-americanos), incluídos no âmbito do Fundo das Infraestruturas, o Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas, (c) Em procedimentos de valor até \$USD 5 000 000 (cinco milhões de dólares norte-americanos), incluídos no âmbito do Fundo do Desenvolvimento do Capital Humano, o Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano; e (d) Relativamente aos restantes procedimentos de aprovisionamento de valor entre \$USD 1 000 000 (um milhão de dólares norte-americanos) e \$USD 5 000 000 (cinco milhões de dólares norte-americanos), o Primeiro-Ministro com faculdade de delegação.

Escrutinando os termos destas disposições do artigo 15.º do RJA e considerando que o aprovisionamento pelo “CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC” é suportado e pago por verba inscrita na dotação orçamental do MTC para realização de correspondente despesas, a entidade que tem competência para o aprovar é o Primeiro-Ministro com faculdade de delegação.

Revertendo ao caso concreto, vemos que no dia 8 de setembro de 2014, o Primeiro Ministro da RDTL procedeu, por instrumento público designado “Delegação de Competências”, à delegação das suas competências próprias estabelecidas nos artigos 6.º e 11 do Regime Jurídico dos Contratos Públicos (RCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, no Ministério dos Transportes e Comunicações – cfr. ponto 1 do instrumento (documento público) “Delegação de Competências”.

O alcance da delegação de competências foi fixado nos seguintes termos: “A presente **delegação de competências inclui os poderes de realizar todos os procedimentos de contratos públicos**, incluindo a assinatura dos respetivos contratos de valor igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte americanos) e nos termos legais supra referidos” – cfr. ponto 1 do instrumento (documento público) “Delegação de Competências”. O negrito de realce é nosso.

Assim, a delegação de competências inclui poderes para realizar todos os procedimentos de contratos públicos, incluindo procedimento de aprovisionamento, aprovação e assinatura dos respetivos contratos.

A possibilidade de delegação dessa competência do Primeiro Ministro para o Ministro dos Transportes e Comunicações – para autorizar e realizar o procedimento de aprovisionamento – decorre expressamente do disposto no artigo 21.º, n.º 2 do RJA, 6.º, e 33.º, números 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de março, que aprova a Orgânica do VI Governo Constitucional. Esta disposição é semelhante à do artigo 36.º, n.º 3 do Decreto-lei n.º 41/2012, de 7 de setembro que aprovou a Orgânica do V Governo Constitucional.

Por conseguinte, o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, tendo competência para celebrar os contratos e assinar os instrumentos jurídicos em representação do Ministério, nos termos do disposto nos artigos 103.º, 104.º, números 1 e 3, 117.º, n.º 2, alínea a), todos da Constituição, artigo 27.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de março, que aprova a Orgânica do VI Governo Constitucional, artigos 2.º e 7.º do Decreto-lei n.º 20/2016, de 22 de junho, que aprova a Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e artigos 31.º, n.º 1 e 2.º, alíneas h) e k) e 7.º do Decreto-lei n.º 12/2006, de 26 de julho que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública, deve mandar pagar o aprovisionamento feito, devendo ainda mandar levantar todas as garantias prestadas pelo fornecedor.

É que a competência é definida por lei ou regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo de delegação de poderes – cfr. artigo 10.º, Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto.

Mesmo que se considerasse que a competência para realizar os procedimentos de aprovisionamento de valor superior ou igual a 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) é da CNA, nos termos estabelecidos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, alínea a), do pelo Decreto-lei n.º 14/2011, de 30 de março, deve ser adquirido, por um lado, que a CNA é um serviço que está integrado na administração direta do Estado, na dependência do Primeiro Ministro – cfr. artigo 1.º do Decreto-lei n.º 14/2011, de 30 de março.

O Primeiro Ministro, relativamente à CNA, está numa relação de *hierarquia* intra-administrativa, na relação de supra-infra ordenação, em que os *poderes* do órgão superior sobre o órgão subalterno compreendendo o poder de *direção*, isto é, o poder de dar ordens e instruções concretas, sejam comandos ou

proibições. O Primeiro Ministro, relativamente à CNA, tendo o poder dedar ordens e instruções concretas, em que se concretizam os poderes de "... realizar todos os procedimentos de contratos públicos, incluindo a assinatura dos respetivos contratos de valor igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte americanos) ...", pode delegar essas competências, como decorre dos termos dos artigos 6.º, e 33.º, números 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de março, que aprova a Orgânica do VI Governo Constitucional.

Finalmente, a CNA foi instituída pelo Decreto-lei n.º 14/2011, de 30 de março, ou seja, na mesma data e no mesmo Conselho de Ministros em que se procedeu à 5.ª e última revisão do RJA, pelo Decreto-lei n.º 15/2011, de 30 de março, que manteve a redação do artigos 15.º, n.º 1 alínea d) e 19.º, números 1 a 3 e 21.º, números 1 e 2 todos do RJA.

2.5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CONTRATO

O veículo "Fire Fighting Air Craft Rescue" fornecido está equipado com o motor da marca Man de 8 cilindros em vez de motor da marca Caterpillar de 6 cilindros. Porém, nem por isso o fornecedor e o fabricante deixaram de cumprir as especificações técnicas do contrato. Isto porque foi acordado expressamente, cita-se, "Engine Make/Model: CATERPILLAR Industrial Diesel Engine equivalente. The offered alternative must have equal or superior qualities" – cfr. ponto 3.1 das especificações técnicas, anexa ao procedimento de aprovisionamento. O relatório dos peritos, deve, pois, ser expurgado da sua evidente contradição, porque está evidenciado documentalmente que os dois motores possuem qualidade equivalente. A vantagem do Motor MAN é tem Serviço de Assistência no Continente asiático, o que facilita o serviço pós-venda e as operações de manutenção do veículo adquirido.

Há comportamentos concludentes do Estado no sentido de que tudo está bem agora não pode o mesmo Estado vir dito por não dito, a saber:

Por carta datada de 15 de junho de 2015, a Incato Weste Unipessoal, Lda. levou ao conhecimento do MOPTC que "... a Gimaex fez uma evolução no chassi e motor: da Caterpillar para Man. Além disso, o Man beneficia da maior disponibilidade e acessibilidade de peças sobressalentes e da rede de serviços pós-venda que existente no Sudeste Asiático." Tradução livre,

E, depois dessa informação, o MOPTC rececionou o Fire Fighting Vehicle and Related Services, Motor Marca MAN, 8 cilindros, Type: D2868 LFG01 8 Cylinder 6x6, conforme especificações da brochura anexa, sem qualquer ressalva de vícios da coisa.

O MOPTC considerou, deste modo, cumprida as exigências e as especificações técnicas contidas no contrato, a saber: "Especificação do Veículo de combate a incêndio, ponto 3. Quadro e motor; 3.1 O motor, correspondente às normas europeias, permite que o veículo satisfaça os requisitos de estrada e / ou hidráulicos necessários para este veículo. Características do motor: a. Marca / Modelo: Caterpillar Industrial Diesel Engine ou equivalente. A alternativa oferecida deve ter qualidades iguais ou superiores.

2.6. DAS ILEGALIDADES VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO E SUA RELEVÂNCIA

No procedimento concursal efetuado através do qual foi escolhido a empresa IncantoWeste Unipessoal, Lda. como contraente no projeto "CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC, o Ministro não mencionou o ato da delegação de competência do Primeiro Ministro para o Ministro dos Transportes e Comunicações, para aprovar e realizar o aprovisionamento.

De igual modo o "CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC, não está acompanhado do instrumento da delegação de competência do Primeiro Ministro para o Ministro dos Transportes e Comunicações. Nesta sede a questão não se põe, pois como já se disse antes, a competência para assinar o contrato é do Ministro, como decorre da norma do artigo 15.º, n.º 1, alínea do RJA que diz que "São competentes para aprovar o procedimento de aprovisionamento antes da assinatura do contrato pelo ministro ...", norma que não existia com essa redação e que é mais recente que a norma do Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro que aprova o regime jurídico dos contratos públicos.

De sorte que, a omissão da menção do ato da delegação de competência e da junção da cópia desse instrumento "Delegação de Competência" com o contrato "CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC assinado, sendo ilegal por contrariar a norma do artigo 11.º, n.º 1 do JCP, essa ilegalidade é reconduzível ao vício de anulabilidade, que é sanável por conversão, que expurga a ilegalidade verificada através da junção ao processo de aprovisionamento e ao contrato do instrumento "Delegação de Competência", nos termos do disposto nos artigos 52.º, 53.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto), mas essa anulabilidade já está sanada pelo transcurso do tempo.

Nem podia ser de outro modo porque o Estado (MTC) e a empresa Incanto Weste Unipessoal, Lda. como contraente no projeto "CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC agiram sempre "ab-initio" como se o contrato fosse válido. O Estado gerou na contraparte fornecedora uma justificada confiança e investimento no pressuposto dessa validade. Assim, o Estado da RDTL – MTC - não poderia agora vir invocar a anulação do procedimento de aprovisionamento e do contrato subsequente por omissão da formalidade de menção e junção da Delegação de Competências do Primeiro Ministro, sob pena de ferir os princípios de correção e de lealdade inseridos no conceito de boa-fé, comportamento que seria abusivo, na modalidade de "venire contra factum proprium", e, como tal ilícito - artº 325º do C. Civil em conjugação o artigo 6.º do RJA.

Termos em que o procedimento de aprovisionamento e o “CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC não merecem reparos de legalidade que os invalidam.

IV-DECISÃO

Em face de todo o exposto o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, decide:

1. Considerar o procedimento de aprovisionamento e contrato consequente “CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES, CONTRACT N.º RDTL-2014-C-131-MTC isentos de vícios que os invalidam;
2. Mandar processar o pagamento do remanescente do valor do projeto “CONTRACT FOR SUPPLY OF FIRE FIGHTING VEHICLE AND RELATED SERVICES;
3. Mandar processar o cancelamento de todas as garantias prestadas pela empresa IncantoWeste Unipessoal, Lda., por oferecimento oportuno e integral da prestação contratada.

Notifique-se e publique-se.

Cumpra-se como é de lei.

Díli, 31 de maio de 2017.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Eng. Gastão Francisco de Sousa

DESPACHO

PROVEDOR DIREITUS HUMANUS NO JUSTISA

Númeru 15/2017/PDHJ

Konsidera katak, ho rezultadu husi Seleção por Méritu ba Cargos Diresaun Xefia iha PDHJ, iha mudansa pessoal ba Cargos referidos bazeia ba nomeasaun husi Komisaun Funsau Públika No 2480/2017/CFP no nomeasaun em substituisaun No 2477/2017/CFP.

Konsidera katak, atu implementa rezultadu Seleção por Méritu ne'ebé temi iha leten, PDHJ prezisa halo rekolokasaun ba nia ofisiais hodi bele hala'o servisu ho efectividade no efisiênsia tuir ida-idak nia knar ne'ebé define ona iha deskrisaun tarefas;

Konsidera katak, estrutura organizasional ne'ebé Provedoria Direitus Humanus opta iha nia Lei-Orgânika atual No 31/2016 ne' e estrutura mista kompostu husi pozisoens estruturais no pozisoens funcionais, tan ne' e regulamentasaun ba knar sira atu ezerse sei adapta tui restrutura ne'ebé estabesele ona;

Nune'e ho kompetênsia rasik Provedor nian ne'ebé hatúr iha artigu número 10º pontu 1 kona-ba Estatutu Provedor no artigu 29º Lei número 7/2004, Provedor mak sei nomeia Oficial no Asistentesira.

Despacho Provedor ne'e vigora hahú data 30 de Junho 2017.

Dr. Silvério Pinto Baptista

Provedor

**Aneksu Despacho Provedor No 15/PDHJ/2017
LISTA NOMINAL ba REKOLOKASAUN OFICIAIS
IHA PDHJ
Bazeia ba DECRETO-LEI N^o 31/2016 de 13 de Julho**

No.	Nome	Grau	Posição Anterior	Posição Actual	Unidade
1.	Eusébio da Costa	TS/B	Chefe Gabinete da RPCI	Oficial do Gabinete da RPCI	Gabinete da RPCI
2.	António M. Soares da Costa Lopes	TP/C	Diretor da Investigação	Oficial da Investigação	Diretor de Investigação
3.	Cláudio do Rêgo	TS/B	Inspector do Gabinete de Inspeção da PDHJ	Oficial da Pesquisa de UAJAP	Unidade de Apoio Jurídico Administrativo e Pesquisa
4.	Ludovina das Neves Santana	TP/C	Chefe da Unidade Jurídica, Administrativa e Pesquisa	Oficialna Direção de Assistência Pública	Direção de Assistência Pública
5.	Filomena M. Fátima Dias	TP/C	Diretora de Fiscalização e Recomendação	Oficial de Monitoramento e Avaliação	Gabinete do Secretário Executivo
6.	Rosalina de Jesus Pires	TP/D	Diretora da Delegação Territorial de RAEOA	Oficial de Promoção	Direção de Promoção
7.	Carvarino dos Santos Cardoso	TP/C	Diretor da Delegação Territorial do Município de Maliana	Oficial de Investigação	Direção de Fiscalização e Recomendação
8.	Diana Silva Araújo	TP/D	Chefe do Departamento de Administração e Finanças	Oficial de Finanças	Direção de Administração Finanças
9.	Apolinário Afonso	TP/C	Chefe do Departamento de Logística e Tecnologia e Informação	Oficial de Recursos Humanos	Direção de Gestão de Recursos Humanos
10.	Edilson Marçal Fátima de Almeida	TP/C	Chefe do Departamento de Aproveitamento	Oficial Monitoramento e Avaliação	Gabinete do Secretário Executivo
11.	Antónia M. Lam Alves de Deus	TP/D	Oficial Jurídico e Administrativo	Oficial de Investigação	Direção de Investigação

Dili, 09 de Junho de 2017

**Dr. Silvério Pinto Baptista
Provedor**

Admissão ba 5º Curso ba Formacao Agentes PNTL - 07 Julho 2017

No. Ordem	Distrito	Processo Nº	Naran Candidato	Sexo	Candidatos Aptos	
					Aptos	OBS
1	Dili	1741	Nelson Tony Hell Maia	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
2	Dili	971	Marito da Conceição	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
3	Dili	317	Frederico P. C. Pereira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
4	Dili	1858	Adriano Mau	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
5	Dili	615	Agostinho Guterres	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
6	Dili GAIC	426	Marcos Ferreira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
7	Dili	66	Noe Luciano da C. Mangalhaes	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
8	Dili	206	Oswaldo Gonçalves X. Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
9	Dili	1235	Hélio da Silva Afonso	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
10	Dili GAIC	591	Manuel Barreto	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
11	Dili	1669	Filomeno Mendonça da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
12	Dili GAIC	206	Marcelino Pinto Xavier	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
13	Dili	27	Lourenço T. de J. H. Guterres	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
14	Dili	240	Alexandre da Silva	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
15	Dili GAIC	51	José Maria da Silva Amaral	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
16	Dili GAIC	1230	Xisto da Costa Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
17	Dili GAIC	435	Lourenco Baptista	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
18	Dili	249	Gaspar Mendonça Lopes	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
19	Dili	1702	Abilio Bani Madeira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
20	Dili GAIC	384	Agusto Manuel Pacheco	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
21	Dili GAIC	971	Aleixo Mendonça da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
22	Dili	646	Febriano Ximenes Santos	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
23	Dili GAIC	256	Adão Caldeira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
24	Dili GAIC	1291	Adão Maia Moniz	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
25	Dili GAIC	1363	Ramon Amaral Mendonça	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
26	Dili GAIC	757	Nicolau Viegas	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
27	Dili	309	Ferdinando Borges Nogueira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
28	Aileu	30	Augusto José Pereira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
29	Dili GAIC	1002	João Agostinho Viegas	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
30	Dili GAIC	588	Quintão de Jesus	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
31	Aileu	534	Laurentinho Carlos	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
32	Dili GAIC	1901	Norberto Ilas da Costa Madeira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
33	Bobonaro	188	Jorsinho Espirito Santo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
34	Dili	697	Francisco Fátima de Jesus da Silva	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
35	Bobonaro	52	Albino Cardoso	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
36	Dili	1229	João Soares de Carvalho	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
37	Dili GAIC	2049	Joaquim José de Araújo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
38	Bobonaro	308	Cergio Moniz da Silva	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
39	Bobonaro	368	Lourenço Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
40	Dili GAIC	69	Lorenço Martins Benevides	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
41	Aileu	463	David Vilanova	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
42	Dili GAIC	1689	Isaias Fátima Pereira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
43	Dili GAIC	131	Valeriano Xavier Freitas	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
44	Dili	26	Jacob Borromeu	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
45	Dili GAIC	1495	Albino da Silva Araújo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
46	Aileu	122	André Maria Fátima	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
47	Aileu	738	Paulo Gomes	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
48	Dili GAIC	367	Jorge de Deus Noronha	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
49	Dili	1936	Fretelino Mendonça da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
50	Bobonaro	166	Inácio Mali Barreto	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
51	Dili	54	Marcos de Jesus Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
52	Dili GAIC	837	Jordão dos Santos Pereira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
53	Dili GAIC	408	Totiano Pereira Saldanha	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
54	Dili GAIC	218	Joel Francisco Pereira Mota	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
55	Dili	925	Isaac Gomes	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
56	Dili GAIC	1017	Pedro Mendonça Modjo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
57	Dili	159	Nelson Sarmento de Jesus	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
58	Aileu	442	Nelson Martins Sarmento	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
59	Dili	701	José Mendonça da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
60	Dili	484	Benjamim Alves de Assis	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
61	Dili GAIC	2052	Joanico de Jesus	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
62	Dili	344	Emanuel de Deus Tavares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
63	Dili GAIC	1881	Manuel Alves dos Santos	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
64	Dili GAIC	1600	Rogério F. F. Araújo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
65	Aileu	624	Cristiano Soares Nunes	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
66	Dili GAIC	455	Armando J. da Purificação	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
67	Dili GAIC	170	Sérgio Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
68	Dili GAIC	378	Satornino de Jesus	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
69	Aileu	230	Pedro da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
70	Dili	1054	Patricio de Sousa Pires	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
71	Dili	1452	Gil Martins dos Santos	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
72	Dili	592	Romeu da Costa Nunes	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
73	Dili	1794	Olivio Mendonça Alves	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
74	Bobonaro	366	Rosano Maia	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
75	Baucau	381	Basílio Fernando Guterres	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
76	Baucau	142	Domingos do Carmo Guterres	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
77	Dili	645	Augusto Henriques Amaral	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017

Jornal da República

78	Bobonaro	84	Elias Afonso Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
79	Dili	402	Antonito da Conceição Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
80	Dili	1243	Mário Jesuino Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
81	Dili GAIC	1733	Bendito G. Loronho Magno	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
82	Dili	481	Francisco da Silva	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
83	Dili	224	Nazaret Oliveira Gaio	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
84	Dili	199	Caitano da C. Cabral Mesquita	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
85	Dili GAIC	95	Zeferino António da Costa Monteiro	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
86	Baucau	457	Leonardo Marcelo Assis Belo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
87	Dili GAIC	2041	Cláudio Mendonça Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
88	Dili GAIC	101	Tomás Manuel Correia Amaral	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
89	Baucau	5	Abrão Magno Soares Belo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
90	Dili GAIC	1924	Joanico Abelda da Silva	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
91	Dili	322	Leonito Cristofel Gonçalves	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
92	Aileu	94	Jaime Martins	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
93	Baucau	151	David Paulo Varela	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
94	Aileu	599	Jerónimo de Jesus	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
95	Dili	874	António Martins Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
96	Dili GAIC	510	Jaime dos Santos	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
97	Aileu	68	Yakobus da Costa Araújo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
98	Baucau	38	José Kaça Ximenes Freitas	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
99	Bobonaro	618	Esequiel Maia de Jesus	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
100	Baucau	704	João Silveira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
101	Dili GAIC	1823	Octávio M. C. Mesquita	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
102	Baucau	606	Inácio C. Bonifácio Belo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
103	Baucau	416	Mateus Freitas Belo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
104	Baucau	684	Fortunato L. G. Ximenes	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
105	Liquiçá	321	Rio M. da C. Gonçalves	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
106	Dili GAIC	1413	Antoninho S. L. Ferreira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
107	Liquiçá	337	Leoneto S. dos Santos	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
108	Dili GAIC	905	Jemirius Martins Sako	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
109	Aileu	647	Elias Mau Loiola	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
110	Bobonaro	138	Elisário P. Viana Mota	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
111	Baucau	695	Cristiano Efrém Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
112	Dili GAIC	604	Frederico Rego de Sá	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
113	Dili	821	Elcana da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
114	Dili	1381	Malquisua Pereira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
115	Baucau	191	Sérgio dos Reis	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
116	Dili	103	Adão de Sena de Jesus	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
117	Liquiçá	382	Augusto dos Santos Alves	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
118	Dili GAIC	244	Tito Dilson Carvalho	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
119	Bobonaro	709	Adriano dos Santos Fernandes	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
120	Bobonaro	555	Simão Gabriel	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
121	Bobonaro	242	Paulo da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
122	Dili	479	Gelasio Soares Pinheiro	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
123	Baucau	319	Ruben da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
124	Liquiçá	107	Leoneto dos Santos Oliveira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
125	Dili GAIC	1819	Quintiliano dos Reis Moniz	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
126	Aileu	914	Mouzinho dos Santos Lopes	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
127	Dili GAIC	359	Marito Alberto Vila Nova	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
128	Liquiçá	147	Casimiro da Silva dos Santos	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
129	Manufahi	273	Francisco Clara Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
130	Dili GAIC	224	Antao Soares Alves	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
131	Manufahi	397	Júnior da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
132	Bobonaro	476	Longuinhos Maia Henriques	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
133	Dili GAIC	1119	Marito da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
134	Dili GAIC	280	Filipe Faria de Jesus	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
135	Liquiçá	739	Estorninho Hornai da Cruz	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
136	Dili	1187	Amiel Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
137	Aileu	652	Serafin Sexta	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
138	Liquiçá	170	Benjamin dos Santos da Silva	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
139	Baucau	386	Rosário Lobato da Silva	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
140	Liquiçá	225	Jónio dos Santos Galucho	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
141	Bobonaro	621	Faustino da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
142	Liquiçá	866	Cergio Joni Ribeiro	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
143	Manufahi	131	Frederico Pereira Cepeda	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
144	Liquiçá	183	Herman de Jesus Mendes	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
145	Dili	1732	Angelo Magono Suparso	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
146	Bobonaro	655	Vicente Gonçalves de Jesus	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
147	Baucau	67	Agostinho de Carvalho	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
148	Dili	422	Egipto Salsinha Madeira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
149	Baucau	545	Manuel José da Costa Freitas	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
150	Dili	1588	Samuel Simões	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
151	Dili	703	José Fernandes	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
152	Dili GAIC	895	Sérgio Henriques Alves Correia	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
153	Baucau	675	Nicolau Sequeira Fraga Correia	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
154	Baucau	51	Xisto Ximenes Freitas	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
155	Liquiçá	559	Duarte Xavier Dias Correia	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
156	Dili GAIC	1861	Henrique da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
157	Dili GAIC	86	Alípio Pereira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
158	Aileu	499	Jaime da Costa Manuel	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017

159	Aileu	185	Domingos Lequi Mau Soares	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
160	Bobonaro	829	Élio Noronha	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
161	Manufahi	132	Reinato de Jesus Araújo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
162	Dili GAIC	810	Rui Amaral	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
163	Dili	904	Roque Jaime Borromeu	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
164	Bobonaro	421	Francisco Henriques	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
165	Aileu	332	Afonso Florindo Meta	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
166	Liquiçá	387	Dionísio da Costa dos Santos	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
167	Liquiçá	139	José Freitas	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
168	Dili GAIC	70	Almayu Domingos Soares Belo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
169	Bobonaro	143	Domingos Maia Magno	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
170	Baucau	373	Mário Manuel Freitas	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
171	Bobonaro	207	Rogério da Cunha	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
172	Aileu	89	António Terça	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
173	Liquiçá	1036	Gilberto dos Santos	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
174	Manufahi	383	António Mendes Baptista	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
175	Bobonaro	711	Filipe dos Santos Fontes	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
176	Aileu	784	Félix Pinto	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
177	Covalima	465	António de Araújo de Deus	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
178	Dili	1395	Emiliano Cardoso de Araújo	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
179	Dili	125	José António da Costa	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
180	Bobonaro	18	Honório Pereira	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
181	Viqueque	64	Olimpio Sabon	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
182	Dili GAIC	601	César de Jesus Xavier	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
183	Dili GAIC	907	Zebedeus Maria de Almeida	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
184	Bobonaro	553	Vital da Silva Moniz	M	Apto	Apresenta iha CFP/ 09 horas-03/07/2017
TOTAL					184 Aptos	

Decisão Nº2460/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o officin.º439/GM/MCIA/V/2017, de 22 de maio, que apresenta proposta de extensão nomeação para cargos de direção e chefia no MCIA.

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o Decreto-Lei n.º24/2016, de 29 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras da Administração Pública;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março e no despacho nr 3941, de 22 de maio, do Presidente da CFP;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER, pelo período de seis meses, a comissão de serviço dos seguintes ocupantes dos cargos de direção e chefia no Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
MANUELA GEORGINA BUCAR CORTE REAL	DIRETORA GERAL DE COORDENAÇÃO, ATIVIDADE ECONÓMICAS E PLANEAMENTO
LUIÍS INÁCIO HENRIQUES FERNANDES	DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEOVIGILDO DOS SANTOS	DIRETOR GERAL DO COMÉRCIO
ANTÓNIO DA COSTA	DIRETOR GERAL DA INDÚSTRIA E COOPERATIVAS
JOÃO CARLOS SOARES	DIRETOR GERAL DO AMBIENTE
ANTÓNIO DE ARAÚJO SOARES	INSPETOR DE AUDITORIA INTERNA
MANUELA DA SILVA TILMAN	SUB INSPETORA DE AUDITORIA INTERNA
SULISTIANI ALVES	DIRETORA NACIONAL DE FINANÇAS
LUIÍS DE JESUS	DIRETOR NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS
ELIAS DE JESUS FÁTIMA	DIRETOR NACIONAL DE APROVISIONAMENTO, LOGÍSTICA E MATERIAIS
EGÍDIO GUIMARÃES	DIRETOR NACIONAL DE PESQUISA E ESTATÍSTICA
CRISTIANO MOURA DE CARVALHO	DIRETOR NACIONAL DE APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA
SALVADOR DA COSTA PEREIRA	DIRETOR NACIONAL DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E PLANEAMENTO
DOMINGOS DA COSTA GUTERRES	DIRETOR NACIONAL DE REGULAÇÃO COMERCIAL
NELITO LIMA DE ARAÚJO	DIRETOR NACIONAL DO COMÉRCIO INTERNO
ANÍBAL CARVALHO MARTINS	DIRETOR NACIONAL DE PROMOÇÃO E MARKETING
LEONARDO GUTERRES DE CARVALHO	DIRETOR NACIONAL DO COMÉRCIO EXTERNO
AUGUSTO MANUEL PINTO	DIRETOR NACIONAL PARA ALTERAÇÃO CLIMÁTICA
JOANA LIGIA FÁTIMA BOAVIDA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ORÇAMENTAL E RECEITAS
CIPRIANO SEQUEIRA BABO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, VERIFICAÇÃO E EXECUÇÃO

ARTUR DA COSTA RAMOS	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
ANGELITO DA COSTA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DO PLANEAMENTO
FILOMENA FERNANDES	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTO GERAL
MIGUEL DE CARVALHO SOARES	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
NATALINA MARIA AMARAL DA COSTA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO
ERMELINDA T. C. F. ROSA LAY	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS E MERCADO
ACÁCIO DA C. FERNANDES	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULAMENTAÇÃO E PADRÕES NACIONAL
JOÃO CASTRO PEREIRA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
ELISA LUÍSA SANTA PEREIRA DA COSTA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
ANDRÉ SOARES	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO, ESTRATÉGIA E RECURSOS DE BIODIVERSIDADE
FLAMÍNIO M. E. XAVIER	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GASPAR DA SILVA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
MARCELINO MENEZES	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIAS ÀS COOPERATIVAS
FRANCELINO CARDOSO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS DOS MUNICÍPIOS
NÉLSON A. DE JESUS MADEIRA	CHEFE DO DEPARTAMENTO MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO MUDANÇAS CLIMÁTICAS
LUÍS DOS SANTOS BELO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DO CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PARA A REDUÇÃO DA CAMADA DE OZONO
FERNANDA MARIA S. DA SILVA LOPES	CHEFE DO DEPARTAMENTO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E CONTROLO DE PRODUTOS PERIGOSOS
ESTER SAM GOMES	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Publique-se

Dili, 24 de maio de 2017

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Decisão Nº2461/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º66/UNTL/AJ/V/2017, que pediu a extensão do mandado da comissão de serviço dos cargos de chefia exercidos pelos funcionários;

Considerando que a extensão dos cargos de direção e chefia, pode ser aprovada por uma duração de seis (6) meses, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do diploma legal acima citado;

Considerando a decisão de delegação dos poderes da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, sob a decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima identificada, decide:

Extender os seguintes funcionários para, pelo período de seis (6) meses, desde 11 de Maio até 11 de Novembro de 2017, exercerem em comissão de serviço os cargos de chefia da UNTL, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Hendrique Obe	Chefe do Departamento de Registo dos Alunos do Sistema Académico
Eusébio S. Guterres	Chefe do Departamento de Graduação e Diplomas
Babista Elo	Chefe do Departamento de Certificação do Docente
Judith Alice Belo Assis	Chefe do Departamento de Acreditação
Pedro da Costa Oliveira	Chefe do Departamento de Apoio Administração à Reitoria
Luisinha Pereira	Chefe do Departamento de Administração de Pós-Graduação e Pesquisa
José de Jesus dos Santos	Chefe do Departamento de Atividades Extracurriculares da UNTL
André da Costa Oliveira	Chefe do Departamento Estudantil, Alumni e Empregabilidade
Herry Susanto da Costa Magno	Chefe do Departamento de Planeamento
Agostinho Miranda	Chefe do Departamento de Gráfica
Mateus da Silva	Chefe do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos
José de Jesus Pinto	Chefe do Departamento de Disseminação, Desenvolvimento e Formação
José Ormai Ximenes Freitas	Chefe do Departamento de Manutenção
Martinho Alves	Chefe do Departamento de Logística
Olandina Fernandes Xavier	Chefe do Departamento de Infraestrutura de TI
Mateus Amaral	Chefe do Departamento de Gestão de Receitas
Cipriana Rodina	Chefe do Departamento de Administração da FAGRI
Agapito José Neto	Chefe do Departamento de Administração da FECT
Miguel Amaral	Chefe do Departamento de Administração da FEAH
José Freitas Soares	Chefe do Departamento de Administração da FMCS
José Ato-Mau	Chefe do Departamento de Administração da FEG
Alcino Soares	Chefe do Departamento de Administração da FCS
Palmiro Hornay	Chefe do Departamento de Administração do INL
António Crisanto B. Mota	Chefe do Departamento de Administração do CNIC
Avelino I. Ximenes da Cruz	Chefe do Departamento de Arte Contemporânea
José Francisco Mendes	Chefe do Departamento de Circulação e Catalogação
Aníbal de Andrade	Chefe do Departamento de Gestão de Biblioteca
Crispim da Costa Pereira	Chefe do Departamento de Auditoria Interna
Luís da Cruz	Chefe do Departamento de Gestão de Veículos e Combustíveis
Camilo de Carvalho	Chefe de Seção da Biblioteca da Faculdade de Agricultura, Direito e Filosofia
José da Silva	Chefe de Seção da Biblioteca da FECT
Mateus Zacarias Lobato	Chefe de Seção da Biblioteca da FMCS e FCS
Francisca de Araújo	Chefe de Seção da Biblioteca da FEAH e FEG

Publique-se

Dili, 25 de Maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 2462/2017/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei

n.º7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação jurídica de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do ofício n.º529/DGFA/2017, de 15 de maio, que informa o resultado de investigação do Gabinete de Inspeção-Geral do ME;

Considerando o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei 27/2008, de 11 de Agosto (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública);

Considerando o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio, Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando a alínea a) da Decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear ou exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

EXONERAR Vicente Dias Mendonça do cargo de Coordenador da EBF Manukasa, em Aileu.

Publique-se

Díli, 25 de maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2463/2017/CFP

Considerando a decisão N.º 2432/2017, de 7 de abril que aplicou a pena de repreensão escrita a Gregório da Silva, do Ministério da Saúde;

Considerando que o processo disciplinar contra o funcionário já havia sido arquivado pela decisão nr 2293/2016;

Considerando que importa declarar a nulidade dos actos que contenham irregularidade;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ANULAR a pena de repreensão escrita aplicada pela Decisão N.º 2432/2017 da CFP e manter a decisão que absolveu Gregório da Silva da acusação de conduta irregular e arquivou o processo disciplinar.

Comunique-se ao funcionário e ao Ministério da Saúde .

Publique-se.

Dili, 25 de Maio de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2464/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Justiça da necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando a delegação contida na Decisão N.º 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária, de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ESTENDER pelo prazo de dois anos, a comissão de serviço dos seguintes funcionários, para continuar a exercer os cargos de direção e chefia do Ministério da Justiça:

NOME	CARGO
João Domingos	Diretor do Estabelecimento Prisional de Becora
Nito Maria dos Santos	Diretor do Estabelecimento Prisional de Gleno
Domingos Afonso Ximenes	Chefe do Departamento de Reinserção Social e Observação Criminológica
Cristiano Salsinha	Chefe do Departamento de Estudo e Informação
Deométrio C. X. dos Santos	Chefe do Departamento de Administração

2. NOMEAR em substituição, e pelo prazo de seis meses, os seguintes funcionários, para exercer os cargos de direção e chefia do Ministério da Justiça:

NOME	CARGO
Julio Dias Ximenes	Diretor do Estabelecimento Prisional de Covalima
Agapito Kantu	Chefe do Departamento de Inspeção e Auditoria
Januário Freitas Ximenes	Chefe do Departamento de Segurança e Execução Penal

Díli, 25 de maio de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2465/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 0699/DGAF/DNRH/ME/XI/2016, do Ministério da Educação, que solicitou a exoneração de ocupante do cargo de direção;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, Regime dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a alínea a) da Decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as competências previstas na Decisão de delegação supracitada, decide:

1. EXONERAR José Asa, do cargo de Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério da Educação, com os efeitos a partir de 21 de Novembro de 2016;
2. ANULAR a Decisão n.º 2431/2016/PCFP, datada de 7 de Abril de 2017, que estendeu José Asa, do cargo de Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério da Educação.

Publique-se

Díli, 26 de Maio de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2466/2017/CFP

Considerando as listas de classificação final do Painel de Júri de promoção para vagas no Ministério da Educação;

Considerando a classificação final dos processos de promoção, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR as atas finais do painel de júri sobre o resultado dos concursos de promoção para as categorias de Técnico Superior do Grau B, Técnico Profissional dos Graus C e D, Técnico Administrativo do Grau E e Assistente do Grau F, todos do Ministério da Educação;
2. PROMOVER os funcionários do Ministério da Educação abaixo, às categorias e graus das carreiras do Regime Geral, como adiante:

Nome	Categoria e Grau
Elsa Magno de Araújo Verdial	Técnico Superior do Grau B
Moisés da Silva	Técnico Superior do Grau B
James Roger	Técnico Superior do Grau B
Mário António da Costa Ximenes	Técnico Superior do Grau B
Engracia Maria Cabral	Técnico Superior do Grau B
Aurélia Doutel Faria Pinto	Técnico Superior do Grau B
Rita Francisca da Cruz Gomes	Técnico Profissional do Grau C
Fernando Maia	Técnico Profissional do Grau C
Alfredo Mali Ati Gama	Técnico Profissional do Grau C
Mafaldo Lopes Victor	Técnico Profissional do Grau C
Ana Deolinda Viegas	Técnico Profissional do Grau C
Droaldo Fernandes Moraes	Técnico Profissional do Grau C
Armando dos Reis	Técnico Profissional do Grau C
Carlito Mendes Pereira	Técnico Profissional do Grau C
Caetano Oliveira de Jesus	Técnico Profissional do Grau C
Tomás Pereira	Técnico Profissional do Grau C
Marito Vicente da Costa	Técnico Profissional do Grau C
José dos Santos	Técnico Profissional do Grau C
Marçal da Silva Martins	Técnico Profissional do Grau C
Gilberta da Conceição Baião	Técnico Profissional do Grau C
Alcino Barreto João	Técnico Profissional do Grau C
Edmundo Ferreira	Técnico Profissional do Grau C
Duarte Bragança	Técnico Profissional do Grau C
Virgílio Freitas Cabral	Técnico Profissional do Grau C
Apolinário Serpa Rosa	Técnico Profissional do Grau C
Francisco Xavier da Cruz	Técnico Profissional do Grau C
Fernando Serrão dos Santos	Técnico Profissional do Grau C
Agripina de Jesus Moraes Soares	Técnico Profissional do Grau C
Pedro dos Reis	Técnico Profissional do Grau C
Domingos da Costa Soares	Técnico Profissional do Grau C
Tomás Mendonça	Técnico Profissional do Grau C
Justino Varela	Técnico Profissional do Grau C
Anastácia dos Santos	Técnico Profissional do Grau C
Marcelina Liu	Técnico Profissional do Grau C
Octaviana Martins Lima de Jesus	Técnico Profissional do Grau C
Jubita Fernandes	Técnico Profissional do Grau C
Hélio Lopes	Técnico Profissional do Grau C
Cristina da Conceição	Técnico Profissional do Grau C
Celestino Magno Pereira Rodrigues	Técnico Profissional do Grau C
Celestino Simões	Técnico Profissional do Grau C
Vicente Soares	Técnico Profissional do Grau C
Cesaltina da Conceição Isac	Técnico Profissional do Grau D
Maria de Lourdes de Almeida	Técnico Profissional do Grau D
Madalena dos Santos Oliveira Martins	Técnico Profissional do Grau D
Flaviana da Silva Tavares	Técnico Profissional do Grau D
Herna Amaral Fátima	Técnico Profissional do Grau D
Albano Ati Tai Soares	Técnico Profissional do Grau D
Teresa Soares Simões	Técnico Profissional do Grau D
Álvaro Maria de Jesus	Técnico Profissional do Grau D
Leopoldo dos Santos de Jesus	Técnico Profissional do Grau D
Natalina da Silva Ximenes	Técnico Profissional do Grau D
Vicente Borges	Técnico Profissional do Grau D
Albertino da Costa	Técnico Profissional do Grau D
Filomena Fernandes	Técnico Profissional do Grau D
Jacinta da Silva Gonçalves	Técnico Profissional do Grau D

Natalina Lopes de Carvalho	Técnico Profissional do Grau D
Matilde de Jesus	Técnico Profissional do Grau D
Isaura Soares Fernandes	Técnico Profissional do Grau D
Mário da Costa António	Técnico Profissional do Grau D
Martinho Rosário Gonçalves	Técnico Profissional do Grau D
Florinda Portes	Técnico Profissional do Grau D
Alfredo Zacarias dos Reis	Técnico Profissional do Grau D
Albino Carvalho Lelo	Técnico Profissional do Grau D
Natércia da Conceição	Técnico Profissional do Grau D
Domingos Januário Soares	Técnico Profissional do Grau D
Leopoldo da Cunha Braz	Técnico Profissional do Grau D
Lino da Costa	Técnico Profissional do Grau D
Carlos Lopes	Técnico Profissional do Grau D
Maria Isabel Pereira dos Santos	Técnico Profissional do Grau D
Tonico de Jesus	Técnico Profissional do Grau D
Casmira dos Reis Nunes	Técnico Profissional do Grau D
Saul Henrique	Técnico Profissional do Grau D
Maria do Rosário Poto	Técnico Profissional do Grau D
Sancho da Costa	Técnico Profissional do Grau D
Romário Amaral Ximenes da Cruz	Técnico Profissional do Grau D
Oktavianus Barros Nunes Amaral	Técnico Profissional do Grau D
João Amaral	Técnico Profissional do Grau D
Manuel de Jesus dos Santos	Técnico Profissional do Grau D
Jerónimo Ribeiro Babo Martins	Técnico Profissional do Grau D
Josefa de Araújo	Técnico Profissional do Grau D
Patrício da Costa Magno	Técnico Profissional do Grau D
Filipe da Costa	Técnico Profissional do Grau D
Albina da Costa	Técnico Administrativo do Grau E
Sónia Amaral Caldas	Técnico Administrativo do Grau E
João Amaral	Técnico Administrativo do Grau E
Jorge Manuel Gusmão Pereira	Assistente do Grau F
Esperança Rodrigues Pereira	Assistente do Grau F

Publique-se

Díli, 26 de maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 2467/2017/PCFP

Considerando o ofício n. 310/GDG-MJ/V/2017, que encaminha a Ata final do Painel de Júri do processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia na estrutura do Ministério da Justiça;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram classificados os candidatos com maior nota;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública homologar o resultado dos concursos de recrutamento no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a Ata final do painel de júri do processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefe na estrutura do Ministério da Justiça;
2. NOMEAR os seguintes candidatos aprovados no processo de seleção para os cargos de direção e chefia, como a seguir:

Nome	Cargo em comissão de serviço
Flaviano Moniz Leao	Diretor Nacional dos Direitos Humanos e de Cidadania
João Fernandes Martins Borges	Diretor Nacional dos Registos e do Notariado
Sabino da Costa	Diretor Distrital de Registos e Notariados
Miguel Mali Bere Fernandes	Chefe do Departamento de Tratados e Monitorização de Direitos Humanos
Zelia Ximenes	Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos

Díli, 26 de Maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 2468/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Isac Sarmento, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 116ª Reunião Disciplinar de 23 de Maio de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Isac Sarmento, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Isac Sarmento a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se

Díli, 29 de Maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2469/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Procuradoria Geral da República da necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária, de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ESTENDER pelo prazo de dois anos, a comissão de serviço dos seguintes ocupantes dos cargos de direção e chefia na Procuradoria-Geral da República:

NOME	CATEGORIA	CARGO
Ana Maria Pereira Carvalho	Técnico Superior Grau A	Diretora Geral
Edilson Manuel Alain Ximenes	Técnico Profissional Grau C	Chefe do Departamento do Serviço Central de Informação e Comunicação

2. NOMEAR o TS Grau B Carlito Armindo Sousa para, em substituição, e pelo prazo de seis meses exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de gabinete do PGR, cargo equiparado a diretor-geral.

Díli, 29 de maio de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2470/2017/CFP

Considerando a informação do ofício GCCC/05/XXV-V/2017, que trata da nomeação para ocupar cargos de direção na estrutura da Presidência da República;

Considerando que os referidos ocupantes dos cargos de direção foram nomeados pelo Chefe de Casa Civil, nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei 44/2015, de 28 de Dezembro, Estatuto de Pessoal da Presidência da República;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

HOMOLOGAR a lista dos ocupantes dos cargos de direção na Estrutura da Presidência da República, como a seguir tabela:

NOME	CARGO
Armindo dos Santos	Coordenador do Serviço de Sociedade Civil e Assuntos Sociais (equiparado a Diretor Nacional)
Nélson E. Bernardo Quintão	Coordenador do Serviço de Comunicação Social (equiparado a Diretor Nacional)

Publique-se

Díli, 29 de maio de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 2471/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Cesarina da Silva Martins Ribeiro, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzida;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 116ª Reunião Disciplinar de 23 de Maio de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na

alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Cesarina da Silva Martins Ribeiro, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40R” da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Cesarina da Silva Martins Ribeiro a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Díli, 29 de Maio de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2472/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Domingos A Barreto, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando que não foi apresentar as declarações e defesa por parte do investigado;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 116ª Reunião Disciplinar de 23 de Maio de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Domingos A. Barreto, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Domingos A. Barreto a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Interior.

Publique-se.

Díli, 29 de Maio de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2473/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Alexandre de Carvalho Suriano, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 116ª Reunião Disciplinar de 23 de Maio de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alexandre de Carvalho Suriano, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Alexandre de Carvalho Suriano a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se

Díli, 29 de Maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2474/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Celice Casimiro Martins, funcionária do Parlamento Nacional;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 116ª Reunião Disciplinar de 23 de Maio de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Celice Casimiro Martins, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Celice Casimiro Martins a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao Parlamento Nacional.

Publique-se

Díli, 29 de Maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2475/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Nivio Saturnino Lopes, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 116ª Reunião Disciplinar de 23 de Maio de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nivio Saturnino Lopes culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Nivio Saturnino Lopes a pena de repreensão por escrito, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Díli, 29 de Maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2476/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Teodoro de Deus Pereira, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 116ª Reunião Disciplinar de 23 de Maio de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Teodoro de Deus Pereira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Teodoro de Deus Pereira a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Díli, 29 de Maio de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2477/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 184/PDHJ/V/2017, da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça que solicitou a nomeação em substituição;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide;

1. Nomear o seguinte funcionário para, em substituição e pelo prazo de até a realização, exercer em comissão de serviço, na Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça, a partir de 30 de Junho de 2017, como adiante:

Nome	Cargo em Comissão
José Manuel Ferreira	Chefe da Unidade de Assistência Jurídica Administrativa e Pesquisa

Publique-se

Díli, 1 de Junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2478/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 328/GDG-MJ/V/2017, do Ministério da Justiça que solicitou a nomeação em substituição;

Considerando a necessidade de assegurar o adequado funcionamento das atividades do Ministério até a conclusão do processo de seleção por mérito;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide;

1. Nomear os seguintes funcionários para, até a conclusão do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço, no Ministério da Justiça, a partir de 15 de Maio de 2017, como adiante:

Nome	Cargo em Comissão
Marcelina Tilman da Silva	Diretora Geral do Centro Formação Jurídica e Judiciária
Jaime Maia	Sub-Inspetor de Fiscalização e Auditoria
Antonio Fatima de Jesus	Sub-Inspetor de Inspeção e Investigação
Mario Ximenes	Chefe do Departamento de Registo Central e de Nacionalidade
Suzana P. Soares Fernandes	Chefe do Departamento de Passaporte e Passe Fronteira
Carmen Fatima M. Soares	Chefe do Departamento das Finanças
Octavia Celeste S. Soares	Chefe do Departamento de Aprovisionamento
Nelinha de Deus Soares	Chefe do Departamento de Logística
Isolino Marques	Chefe do Departamento de Planeamento
Salvador C. Fernandes	Chefe do Departamento de Recurso Humano
Inocêncio Jose Alves	Chefe do Departamento de I.T.

Publique-se

Díli, 1 de Junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 2479/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Jorginho João de Araujo, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando a informação da direção do recurso humano do Ministério do Interior, sobre o licença sem vencimento que nao foi aprovado pelo diretor geral do MI;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 116ª Reunião Disciplinar de 23 de Maio de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jorginho João de Araujo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40R” da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Jorginho João de Araujo a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Interior.

Publique-se.

Díli, 29 de Maio de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N°2480/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a informação do ofício n.º185/PD/HJ/V/2017, que solicitou a nomeação dos ocupantes dos cargos de direção e chefia admitidos pelo processo de seleção por mérito;

Considerando a lista de pessoal admitido no processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia na estrutura da PDHJ;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que conforme n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei 25/2016, a exigência de correlação mínima entre o grau na carreira e o cargo de direção e chefia a que se candidata, não se aplica quando o exercício do cargo resultar de processo de seleção por mérito;

Considerando que a comissão de serviço tem a duração de quatro anos, renováveis por iguais períodos, se outro prazo não for fixado por lei, conforme n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 25/2016;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

1. HOMOLOGAR a lista de pessoal admitido em Comissão de serviço para os cargos de direção e chefia na estrutura da PDHJ;
2. NOMEAR as seguintes individualidades para os cargos de direção e chefia, pelo período de quatro (4) anos, desde 30 de Junho de 2017, na estrutura da PDHJ, como a seguir:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Aureo José António Sávio	Secretário Executivo
Silvino Saldanha Pereria	Chefe Gabinete da Relação Pública e Cooperação Institucional da PDHJ
Ambrósio Graciano Soares	Inspetor do Gabinete da Inspeção e Auditoria Interna da PDHJ
Marina Bernadina Gaio	Diretora de Promoção
Jean Simões dos Santos	Diretora de Investigação
Bartolomeu Gonçalves	Diretora de Fiscalização e Recomendação
Elsa do R. Viegas da Costa	Diretora de Assistência Pública
José Maria de Assis Gonçalves	Diretora de Administração e Finanças
Teresinha Ximenes	Diretora de Gestão de Recursos Humanos
Joanita Silvira da Costa	Diretora de Delegação Territorial do Município de Baucau
Domingos Pinto Tavares	Diretora de Delegação Territorial do Município de Maliana
Martinho Pereira	Diretora de Delegação Territorial do Município de Same
Paulo Ribeiro	Diretora de Delegação Territorial do Município de RAEOA
José dos Santos	Chefe do Departamento de Aprovisionamento
Domingos Soares	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
Aryanto Nahak Bei Dato	Chefe do Departamento de Logística e Tecnologia e Informação

Publique-se

Díli, 31 de Maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3944/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 313/GM/2017, de 15 de maio;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois anos, a partir de 24 de abril de 2017 até 24 de abril 2019 ao Assistente do Grau F Elísio Manuel Correia, funcionário do MF.

Publique-se

Dili, 22 de maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3945/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 312/GM/2017, de 15 de maio;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois anos, a partir de 1 de outubro de 2017 até 1 de outubro 2019 TA do Grau E Maria Emília Guterres, funcionária do MF.

Publique-se

Dili, 22 de maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 3946/2017/CFP

Considerando a informação da Comissária dos Direitos da Criança pelo Ofício nr 12/2017, de 19 de maio;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários da Comissão Nacional de Direitos da Criança;

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Madalena Guterres Correia, José Correia Piedade e Teresa Maria Freitas, funcionários da Comissão Nacional dos Direitos da Criança;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3947/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada;

Considerando que o Governo aprovou os subsídios académicos, bónus de chefia e complementos extraordinários do pessoal docente da UNTL, sob o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de Janeiro;

Considerando a informação contida no ofício n.º 61/UNTL/AG/V/2017, que solicitou o pagamento de subsídio académico e suplementos aos novos ocupantes de cargos de direção e chefiada estrutura da faculdade de agricultura da UNTL;

Considerando que o ofício solicitou também para reajustar os subsídios dos docentes que foram exonerados dos cargos académicos;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

1. AUTORIZAR, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de Janeiro, o subsídio académico e bónus de chefia dos docentes da UNTL, como adiante:

NOME	CARGO	Bónus de chefia	Subsídio académico
Carlito Araújo Mali Code	Decano	\$342.00	\$393.75
Mario Viegas Tilman	Vice-Decano Ass. Admin.	\$259.00	\$330.75
Graciano Soares Gomes	Vice-Decano Ass. Adm e Finanças	\$259.00	\$393.75
Alberto Agostinho P da C João	Vice-Decano Assunt. Estudantil	\$259.00	\$52.50
Acácio da Costa Guterres	Diretor do Departamento de Agronomia	\$259.00	\$393.75
Delfim da Costa	Vice-Diretor Departamento Agronomia	\$259.00	\$211.75
Rui Daniel de Carvalho	Diretor Departamento de Saúde Animal	\$259.00	\$175.00
Adelaide J. P. Cristovão	Vice-Diretor Dep. Saúde Animal	\$259.00	\$52.50

2. Determinar o cancelamento do Bónus de Chefia dos seguintes docentes, que foram exonerados do cargo:

- Acácio Cardoso Amaral;
- Marçal Gusmão;
- Mario Viegas Tilman;

- Henrique Mau Doben da Costa;
- Donata de Oliveira de Araújo;
- Maria Joana Barbosa;
- Abilio da Silva Guterres.

Publique-se.

Díli, 25 de Maio de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 3948/2017/CFP

Considerando a informação da Inspeção do ME pelo Ofício nr 71/2017, de 11 de abril;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do ME;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Edio Vítorino Exposto e Fernando J.L. Soares, da EBC Raicala, em Ermera;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 25 de maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N° 3949/2017/CFP

Considerando a informação do ME pelo Ofício nr 529/2017, de 15 de maio;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do ME;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Vicente Dias Mendonça, da EBF Manukasa, em Aileu;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 25 de maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N°3950/2017/CFP

Considerando a informação apresentado pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações sob ofício n.º 481/Gab.SG/MOPTC/V/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MOPTC;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Gaspar dos Santos Pinto, funcionário do MOPTC;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 26 de Maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N°3951/2017/CFP

Considerando a informação apresentado pelo Ministério da Saúde, sob ofício n.º MdS/SSM-VIQ/V/2017/215;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte das funcionárias do Ministério da Saúde;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009,

de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Felisita da Costa e Julia da Costa Ruas, funcionárias do MS em Viqueque;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 26 de Maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3952/2017/CFP

Considerando a informação apresentado pelo Ministério da Saúde, sob ofício n.º 177RH/Adm-HNGV/IV/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimentodisciplinar para investigar a conduta de Maria Bela Pereira, funcionário do MS;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 26 de Maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3953/2017/CFP

Considerando a reclamação apresentado pelo Arnando Martins de Deus, data da de 15 de Maio de 2017;

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa cometida por funcionário público;

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 08 de Junho da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados pelo Arnando Martins de Deus;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina, Ética e Processo Administrativo do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3954/2017/CFP

Considerando a reclamação apresentada pela Carmonita Manuela Soares, funcionária contratada do Ministério da Saúde;

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 08 de Junho da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos que se apresentam na reclamação;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina, Ética e Processo Administrativo do SFCF como instrutor do processo;
3. Cancelar o despacho n.º 3875/2017/CFP, que termina o inspetor da CFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de Maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3956/2017/CFP

Considerando a informação apresentado pelo Ministério da Saúde, sob ofício n.º 183/MS/HRS-DAFL/RHE/V/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Ana Paula Sabu de Araujo, funcionário do MS em Suai;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 26 de Maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3957/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao Técnico Superior do Grau B António Verdial de Sousa, do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 25 de Maio de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3958/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao Técnico Profissional do Grau D Luís Roberto da Silva, da PNTL.

Publique-se.

Dili, 25 de Maio de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 3959/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério do Interior, apresentada sob o ofício n.º173/DNPC-MI/V/2017, que solicita o pagamento de subsídio mensal de renda;

Considerando que o subsídio de renda aos funcionários foi autorizado meramente até 31 de Dezembro de 2016, pelo que a instituição encamina novamente o novo pedido para solicitar autorização da CFP sobre o subsídio a partir de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017;

Considerando a alínea e) da Decisão n.º 1897/2016/CFP, datada de 23 de Março, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as da decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, o subsídio mensal de renda no valor de cem dólares, dos funcionários do Ministério do Interior, desde 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017, como adiante:

Nome	Local de trabalho atual
Anibal Paulo de O. Maia	Município de Díli
Fernando da Costa	Município de Same-Manufahi
Frans Jacinto Esperança Pinto	Município de Viqueque
José Cabral	RAEOA
Urbano Venâncio dos Santos	RAEOA

Publique-se

Dili, 25 de Maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho nº 3960/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação do MTAC pelo officio 147/2017, de 25 de maio e o parecer favorável da DNFD;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I , “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período entre 3 de julho de 2017 e 24 de novembro de 2017 ao TP Grau C Pierina Morosini Magno Pereira, do MTAC.

Publique-se.

Dili, 26 de maio de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º3961/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o despacho nr. 3122/2016/PCFP, de 16 de maio, que concedeu licença sem vencimentos pelo prazo de um ano;

Considerando a informação da RAEOA sobre a apresentação do funcionário;

Considerando a decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR o TA Grau E Silvester Sila Teme aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros da RAEOA, a partir de 9 de maio de 2017.

Publique-se.

Díli, 29 de Maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º3962/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o despacho nr. 2378/2015/PCFP, de 12 de maio, que concedeu licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a informação do MSS sobre a apresentação do funcionário;

Considerando a decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15.º da Lei n.º 7/

2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR o Assistente Grau F Zelito dos Santos aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do MSS, a partir de 11 de maio de 2017.

Publique-se.

Díli, 29 de Maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3963/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 1.º do Decreto-Governo n.º 1/2013, de 05 de Junho, sobre Subsídio de Alimentação dos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos;

Considerando a informação do Ministério do Interior sob o ofício n.º 187/GDJSK-MI/V/2017, sobre o pedido de alimentação;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento do subsídio de alimentação aos seguintes funcionários do Ministério do Interior, a partir de Abril de 2017, como adiante;

- Domingos da Silva
- Nivio A. F. Dias
- Antonio das Dores Coutinho
- Juliana de Jesus
- Joana da Cunha
- Gabriela Flora da Costa

Publique-se.

Díli, 1 de Junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho N.º 3964/2017/CFP

Considerando a informação apresentado pelo Ministério da Educação, sob ofício n.º 452/DMED/V/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Nuno Alvares, funcionário do Ministério da Educação;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 30 de Maio de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3965/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao Técnico Superior do Grau B Lucas Soares, do MOPTC.

Publique-se.

Dili, 30 de Maio de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3966/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a decisão do Presidente da CFP que aprovou as actas finais dos concursos internos de promoção de pessoal no Ministério da Justiça;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a lista de classificação final dos concursos;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o que dispõe o artigo 16º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

1. PROMOVER os candidatos aprovados em concurso interno para a categoria de técnico profissional do grau C no Ministério da Justiça, como adiante:

- Agripina Maria Saldanha
- Helder Godinho Martins

2. PROMOVER os candidatos aprovados em concurso interno

para a categoria de técnico profissional do grau D no Ministério da Justiça, como adiante:

- Inacio do Rosario Cabral
- Antonio Gaio Pereira
- Hipolito da Costa
- Genilda Rosario Seran
- Damião Fontes Lobato
- Domingos Freitas
- Manuela Adelina da Costa Seac
- Regina de Jesus Ribeira
- Alexandre Estevão
- Fernando de Deus

3. PROMOVER os candidatos aprovados em concurso interno para a categoria de técnico administrativo do grau E no Ministério da Justiça, como adiante:

- Flaviano do Rego de Araujo
- Devina Maria Branco
- Alberto Salsinha

Publique-se

Dili, 30 de Maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 3968/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao Técnico Administrativo do Grau E Napoleão dos Santos Costa, do MOPTC.
2. CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de um mês, entre 1 de junho e 30 de julho de 2017, descontado o período de licença com vencimentos, nos termos do número 1 deste despacho.

Publique-se.

Dili, 30 de Maio de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3969/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao Técnico Superior do Grau A Belarmino Filomeno Neves, do MAE.

Publique-se.

Dili, 30 de Maio de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3970/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que os funcionários têm direito ao suplemento por recolocação, conforme prevê no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Considerando que o Ministério da Educação mandou o ofício

271/DNRH/ME/II/2017, que solicitou os suplementos aos funcionários que foram recolocados, foi incluído também um funcionário, que não deveria incluir.

Considerando o novo ofício n.º621/DNRH/ME/IV/2017, que solicitou o pagamento de suplemento remuneratório aos funcionários que foram recolocados a trabalhar em outras localidades;

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. CANCELAR Vítor Alves Correia do despacho 3837/2017/PCFP, que autorizou o pagamento de subsídio de recolocação;
2. Determinar o desconto de salários para cobrir o montante que o funcionário tem recebido até a data.

Publique-se

Dili, 31 de Maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº3971/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que os funcionários têm direito a um subsídio mensal de renda no valor de cem dólares por motivos de exercer suas funções que exija a mudança de residência, conforme prevê na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando as informações do Ministério do Comércio Indústria e Ambiente, apresentada sob o ofício n.º 65/DNRH-

MCIA/IV/2017, que solicitou o pagamento de suplemento por recolocação de funcionários, bem como a respetiva justificação no ofício 84/DNRH-MCIA/V/2017;

Considerando que não existe na Administração Pública uma legislação que autorize o pagamento retroativo sobre os suplementos que deveriam ser pagos, de acordo com a data anterior;

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo identificados do Ministério do Comércio Indústria e Ambiente, a ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, como adiante:

Nome	local atual	Local anterior
Cipriano Esteves Doutel Ferreira	Município de Maliana	MCIA de Díli
Martins Magno	Município de Maliana	MCIA de Díli
Luis de Jesus	MCIA de Díli	Município de Maliana

Publique-se

Dili, 31 de Maio de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho nº 3973/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao Técnico Profissional do Grau C Graciano Soares Gomes, do ME.

Publique-se.

Dili, 1 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3974/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral a Técnico Profissional do Grau D Rosel de Jesus Fátima do Rego Magno, do MOPTC.

Publique-se.

Dili, 1 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3975/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral a Técnico Superior do Grau B Aquilino Santos Caeiro, do MTAC.

Publique-se.

Dili, 1 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3976/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao Técnico Profissional do Grau D Noé da Silva Ximenes, do MOPTC.
2. CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de um mês, entre 1 de junho e 30 de julho de 2017, descontado o período de licença com vencimentos, nos termos do número 1 deste despacho.

Publique-se.

Dili, 1 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

período oficial da campanha eleitoral a Técnico Administrativo do Grau E Regina de Sousa, do MAE/Adm Baucau.

Publique-se.

Dili, 1 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3977/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o